



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI SUP. AO Nº 102 SEXTA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 2016

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2 DE 2016-CN (PLDO 2017)

*"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências."*

### **Emendas Coletivas**

Emendas de Bancada

Emendas de Comissão

VOLUME III/III

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

### **Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)**

Presidente

### **Senador Jorge Viana (PT-AC)**

1º Vice-Presidente

### **Senador Romero Jucá (PMDB-RR)**

2º Vice-Presidente

### **Senador Vicentinho Alves (PR-T0)**

1º Secretário

### **Senador Zeze Perrella (PDT-MG)**

2º Secretário

### **Senador Gladson Cameli (PP-AC)**

3º Secretário

### **Senadora Angela Portela (PT-RR)**

4ª Secretária

---

#### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)

3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

4º - Vago



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1744 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA VISA COLOCAR A ADEQUAÇÃO DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE CABEDELO E OITIZEIRO, NA BR-230, NA PARAÍBA, DENTRE AS PRIORIDADES DO PODER EXECUTIVO PARA O ORÇAMENTO DE 2017.

A OBRA SUPRECITADA É COMPOSTA POR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES, SINALIZAÇÃO, PROTEÇÃO AMBIENTAL, MELHORAMENTOS E SERVIÇOS DIVERSOS SEGMENTO DA RODOVIA NO TRECHO RODOVIÁRIO COMPREENDIDO ENTRE O KM 0 E O KM 28,1. ADEQUAR O TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABEDELO E O ENTR. BR-101 (OITIZEIRO), OBJETIVANDO PROMOVER A EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NO FLUXO DE TRANSPORTE NO QUE TANGE AO ESCOAMENTO DAS PRODUÇÕES DA PARAÍBA NO PORTO DE CABEDELO. A RODOVIA TRANSAMAZÔNICA (BR-230), COM O SEU MARCO INICIAL NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, É A PRINCIPAL ROTA DE ESCOAMENTO DO NORDESTE BRASILEIRO. ENVOLVE TAMBÉM A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, ENGLOBANDO, ENTRE OUTRAS, AÇÕES MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DIRETA E INDIRETA, E O ATENDIMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1745 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

13YE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande)  
- Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela objetiva inserir como prioridade do Poder Executivo para o orçamento de 2017 os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, sinalização, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 178,70 Km, que compreende o trecho rodoviário entre o Entr. BR-104/230 e o Entr. BR-412 (Farinha) na BR-230.

Adequar o trecho entre o Entr. BR-230 e o Entroncamento BR-110/361 (Patos), de forma a promover a eficiência e efetividade no fluxo de transporte da principal via de integração da cidade de Campina Grande com aproximadamente 15 km de duplicação. Sendo que após o trecho adequado teremos mais 20 km de construção do contorno do Município de São José da Mata.

Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1746 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7116 - Bancada da Paraíba**

**EMENDA**

**71160003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

NOVA Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa - Paraíba

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade construída (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A reabilitação de pacientes é uma área que carece de unidades de atendimento no Brasil. Essa área é fundamental no pré-cirúrgico, pós-cirúrgico, em casos terminais, ortopédicos, pediátrico, geriátricos, neurológico, entre outras. A reabilitação promove a melhora no quadro clínico do paciente e sua qualidade de vida. Se os pacientes não tiverem acesso à reabilitação, eles poderão perder o movimento de um membro além de ter sequelas mais graves. Em pacientes neurológicos, pode ocorrer a atrofia de membros. A construção de uma unidade da rede Sarah em João Pessoa justifica-se, principalmente, em razão da localização da cidade, pois é central a Recife e Natal. Hoje existem unidades de rede Sarah em Salvador e Fortaleza, mas essas duas cidades ficam distantes de João Pessoa, Recife e Natal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1747 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7103 - Bancada de Alagoas**

**EMENDA**

**71030001**

**PROGRAMA**

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta tem o objetivo de disponibilizar recursos para a implantação de melhorias na oferta de transporte públicos urbanos para a população alagoana.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1748 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7103 - Bancada de Alagoas**

**EMENDA**

**71030002**

**PROGRAMA**

**2084 Recursos Hídricos**

**AÇÃO**

**14RU Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Obra executada (% de execução física)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**65**

**JUSTIFICATIVA**

A disponibilização de água para a população do Sertão Alagoano é uma das grandes prioridades da Bancada Federal de Alagoas no Congresso, por isso entendemos a necessidade de manter a indicação dessa indicação para a sua conclusão que já conta com 65% de obra concluída.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1749 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**

**71100001**

**PROGRAMA**

2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo o apoio à investimentos na implantação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais do Estado de Goiás, ao fortalecimento da gestão social do processo de desenvolvimento nas suas múltiplas dimensões: Econômica, ambiental, sociocultural e educacional, e político institucionais e de redes sociais de cooperação e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares, contribuindo para o enfrentamento das condições de pobreza do rural do Estado de Goiás.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1750 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7110 - Bancada de Goias**

**EMENDA**

**71100002**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem a finalidade de promover ações que contribuam para a superação dos limites da infraestrutura à expansão dos investimentos no Estado de Goiás, mais precisamente na Região Integrada de Desenvolvimento do Econômico - RIDE, mediante integração interministerial e dos diferentes níveis de governo, voltada para a ampliação e a recuperação da infraestrutura, de modo a assegurar a sinergia entre projetos visando romper barreiras e superar limites ao desenvolvimento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1751 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7110 - Bancada de Goiás**

**EMENDA**

**71100003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Veículo adquirido (unidade)

200

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo melhorar o transporte escolar de alinos, especialmente nas áreas rurais do Estado de Goiás



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1752 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

EMENDA  
71100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Substitutiva	Artigo 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

### JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1753 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA  
**71100005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1754 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA

**71100006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1755 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA  
**71100007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 13

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1756 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

EMENDA  
71100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 16 Parágrafo único

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:  
 I - restos a pagar;  
 II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e  
 III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

### JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduziram o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorreu o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparéncia e responsabilidade fiscal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1757 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA

**71100009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1758 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA  
**71100010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 1 Inciso III Alinea a

**TEXTO PROPOSTO**

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 39 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de Orçamento Federal/MPOG. Com a alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1759 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

EMENDA  
71100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 56

### TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

### JUSTIFICATIVA

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1760 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA  
**71100012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 56

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

**JUSTIFICATIVA**

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Entretanto, é necessário avançar nessa questão, permitindo que as emendas de bancadas estatais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devam ganhar o status de impositiva, assim como as emendas individuais. Propõe-se que tais emendas sejam limitadas ao montante de 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1761 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA

**71100013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 68

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja resarcido o valor referente ao dano.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1762 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7110 - Bancada de Goias**

EMENDA  
**71100014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). § 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:  
 I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;  
 II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;  
 III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;  
 IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;  
 V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.  
 § 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.  
 § 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.  
 § 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.  
 § 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1763 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7114 - Bancada de Minas Gerais**

**EMENDA**

**71140001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

10IX Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa alocar recursos para adequação 381/MG conhecida como "rodovia da morte" a BR-381, rodovia mais movimentada e perigosa de Minas Gerais, reserva poucos trechos de condução tranquila. Em levantamento os destinos que se irradiam dessa estrada se prolongam por 3.271 quilômetros, dos quais, segundo informações das autoridades rodoviárias, responsáveis por sua gestão e análise dos trechos, há 2.055 quilômetros (63%) que inspiram atenção, 584 (18%) em estado crítico e quase a mesma extensão, 632 (19%), em boas condições de tráfego. O pior trecho da viagem de BH a São Paulo fica ainda na Grande BH. Entre Contagem e Betim estão dois dos trechos mais mortíferos do país, de acordo com pesquisa do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicadas (IPEA), o primeiro entre os KMs 480 e 490, e o segundo entre os KMs 490 e 500. Os trechos coincidem com áreas urbanas densamente povoadas desses municípios e de travessia para bairros, injetando um tráfego local e mais lento numa rodovia de grande fluxo de passagem.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1764 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7114 - Bancada de Minas Gerais**

**EMENDA**

**71140002**

**PROGRAMA**

**2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**

**AÇÃO**

**20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Projeto apoiado (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**112**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade o fortalecimento das INSTITUIÇÕES de segurança pública como corpo de bombeiros, polícia civil e polícia militar do Estado de Minas Gerais. O principal objetivo apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública preservando a vida, o patrimônio, o meio ambiente além de atuações em situações de desastres e catástrofes por intermédio de ações de defesa civil busca e salvamento, resgate de vítimas e perícias de incêndio, dentre outras atividades.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1765 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7114 - Bancada de Minas Gerais**

**EMENDA**

**71140003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014. A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1766 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180001**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

152D Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a implantação de um sistema adutor com 70 km de extensão, no norte do Estado de Pernambuco, a partir do Eixo Leste do PISF, entre os municípios de Sertânia e Arcos. Esta obra, complementar ao PISF, transportará água do rio São Francisco para a Adutora do Agreste, visando garantir segurança hídrica para 68 municípios do Sertão e do Agreste pernambucanos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1767 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180002**

**PROGRAMA**

**2084 Recursos Hídricos**

**AÇÃO**

**152E Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Obra executada (% de execução física)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**500**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar recursos para a construção da 1ª Etapa Ramal de Entremontes, derivado do Eixo Norte do Projeto de Integração do São Francisco com Bacias Hidrográficas do nordeste setentrional com extensão de 109.87 km.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1768 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7118 - Bancada de Pernambuco**

**EMENDA**

**71180003**

**PROGRAMA**

**2084 Recursos Hídricos**

**AÇÃO**

**1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Obra executada (unidade)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**500**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população em projetos e obras de pequeno vulto, inclusive com ações complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida em municípios do Estado de Pernambuco



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1769 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7123 - Bancada de Rondonia

**EMENDA**

**71230001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7U54 Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - no Estado de Rondônia

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

700

**JUSTIFICATIVA**

O trecho com cerca de 700 quilômetros, entre Vilhena a Porto Velho, na BR 364 possui um tráfego altíssimo, com um cenário caótico, sem segurança. É de suma importância que a duplicação da BR seja uma realidade para o estado de Rondônia.

Mesmo com o leito da BR 364 transitável com o mínimo de segurança, a duplicação Vilhena a Porto Velho é uma questão de segurança. A safra de grãos do Mato Grosso é toda transportada via rio Madeira, através do porto graneleiro da capital e milhares de carretas circulam dia e noite transportando grãos pela mais importante rodovia do Estado. O volume de acidentes é grande sendo boa parte com vítimas fatais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1770 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7123 - Bancada de Rondonia

**EMENDA**

71230002

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução física)

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda fará cumprir, embasado na Lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção de uma ponte internacional sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim/Brasil e Guayaramerín/Bolívia, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1771 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7123 - Bancada de Rondonia

**EMENDA**

71230003

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7

**JUSTIFICATIVA**

É de suma importância a reestruturação da aviação civil no estado de Rondônia, permitindo uma integração do setor com o desenvolvimento turístico no estado.

A estrutura dos aeroportos hoje operantes no estado não atendem à demanda reprimida diante do potencial existente.

Objetiva com a respectiva emenda o atendimento no que comportar a cada um, a Construção, Reforma e Reaparelhamento dos Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional nos municípios de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Rolim de Moura, Costa Marques e Guajará-Mirim.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1772 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7124 - Bancada de Roraima**

**EMENDA**

**71240001**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto concluído (unidade)

5

**JUSTIFICATIVA**

Boa vista é uma cidade plana, com muitos bairros formados e criados por loteamentos com apenas abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública como serviço público instalado previamente, desprovidos de toda a infraestrutura básica de drenagem, urbanização e pavimentação asfáltica, o que causa inúmeros transtornos aos municípios, pois no período de chuvas (abril a agosto), a lama e os buracos que aparecer acumulam água e tornam a vida dos moradores um sofrimento e as vias totalmente intrafegáveis e sem condições de uso por pedestres, e no verão (setembro a março), na época seca, com muita poeira, o que ocasiona em todo o ano, problemas de saúde pública como patologias respiratórias, dengue e moradias insalubres devido as precárias condições das vias existente, atualmente em leito natural.

Além de que obras de infraestrutura urbana, que incluem, além da drenagem profunda e pavimentação asfáltica, a drenagem superficial com a urbanização (calçadas), melhoram a segurança dos pedestres, garante a acessibilidade para cadeirantes e demais pessoas obrigatória por lei, evita inúmeros acidentes de trânsito com a construção das calçadas, disciplina o uso da via com o ordenamento do trânsito (veículos e pedestres), valoriza os imóveis e consequentemente melhora a economia da região, com os serviços imobiliários e de turismo, e que por fim melhoram a qualidade de vida de toda a população beneficiada pelas obras de drenagem pluvial urbana, urbanização e pavimentação asfáltica, o que ainda, complementa os investimentos de saneamento básico (rede pública de esgotamento sanitário) presentes e futuros, integralizando os serviços obrigatórios, essenciais e prévios, para quaisquer liberação de recursos federais, para obras isoladas de pavimentação e urbanização.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1773 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7124 - Bancada de Roraima**

**EMENDA**

**71240002**

**PROGRAMA**

2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7.700

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por incumbência garantir recursos oriundos do orçamento Geral da União para dar continuidade ao programa de saneamento Básico no Município de Boa Vista com recursos não onerosos, buscando com esta etapa a Construção de Estação Elevatória de Esgoto - Mirandinha que atenderá 7.700 famílias em 5 bairros da capital Boa Vista/RR. O Governo Estadual executou recentemente as obras de otimização e ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da cidade de Boa Vista, que propiciaram uma melhoria considerada nos dois setores; 1) EEE / Mirandinha - Transporta o esgoto coletado através da linha de Racalque Mirandinha. Esta linha de recalque Mirandinha foi implantada em tubos de ferro fundido DN 300 com o comprimento de 1.400 m. Por estarem constantemente submetidas às agressões dos gases formados pelo esgoto sanitário, bem como as agressões externas do próprio solo, estas tubulações estão bastante comprometidas apresentando constantes estouramentos ao longo de suas extensões, necessitando um estudo de redimensionamento e substituições. Equipamentos do sistema de Esgotamento sanitário de Boa Vista/RR foi submetido a uma modernização e expansão nas suas unidades de coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário em Boa Vista.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1774 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7124 - Bancada de Roraima

**EMENDA**

71240003

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

4

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a construção da Obra em face do mesmo fazer parte do plano de distribuição energética da CERR para a região do Norte do Estado especificamente envolvendo os municípios de Amajarí, Pacaraima e Uiramutã, propondo alternativa para atendimento em nível de tensão 34,5KV e consequentemente 13,8 e 7,96kV à região. O Sistema a ser implantado propiciará além de benefícios diretos aos moradores que ali vivem, reserva para futuras ampliações o que pode incluir novos assentamentos e vicinais em uma eventual expansão do sistema. O projeto em tela tem aplicação de recursos através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ministério da Integração Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1775 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7126 - Bancada de Santa Catarina

**EMENDA**

71260001

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Procedimento realizado (unidade)

500.000

**JUSTIFICATIVA**

A defasagem dos valores pagos pelo Ministério da Saúde a hospitais que atendem o Sistema Único de Saúde (SUS) foi de até 434% nos últimos seis anos, em comparação com a inflação oficial acumulada no período.

A referida inscrição de emenda da bancada de Santa Catarina, visa focar a média complexidade (tem como objetivo de atender os principais agravos de saúde da população, com procedimentos e atendimento especializados. É constituída por procedimentos ambulatoriais e hospitalares situados entre a média e a alta complexidade) e na alta complexidade (versa sobre os procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo. São exemplos de procedimentos de alta complexidade: traumato-ortopedia, cardiologia, terapia renal substitutiva e oncologia, entre outros.)

A contratação dos serviços da rede hospitalar de Santa Catarina com o Ministério da Saúde, tem gerado, sistematicamente, extra teto, ou seja, atendimentos ocorrendo sem cobertura legal do contrato e sem o devido pagamento.

Os fatos gerados pelo extra teto, evidenciam também a necessidade da habilitação de novos leitos e serviços, atendendo assim melhor a população que depende da rede SUS e concentração de serviços em determinados hospitais.

O incremento do teto do MAC, através do Fundo Estadual de Saúde, de maneira temporária, em até 100% da produção apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH). Sendo que estamos ciente que não ultrapassará o IAC / IAG.

Por isso, a referida emenda de bancada, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, visa atenuar o impacto financeiro do descompasso entre o contratualizado e efetivamente realizado pelos incentivos do Ministério da Saúde.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1776 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7126 - Bancada de Santa Catarina**

**EMENDA**

**71260002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Veículo adquirido (unidade)

295

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por finalidade elevar a meta de aquisição de ônibus escolares do programa Caminho Escola, para distribuição de veículos em todos os municípios do Estado de Santa Catarina.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1777 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7126 - Bancada de Santa Catarina

**EMENDA**

71260003

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7W01 Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

10

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa destinar recursos para finalizar as obras de adequação da BR-282, trecho que atravessa o município de Joaçaba/SC até o trecho que atravessa o município de São Miguel do Oeste/SC.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1778 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA

**71260004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

65. Plano Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010)

**JUSTIFICATIVA**

O Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) objetiva viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão.

O referido Plano foi regulamentado por meio do Decreto nº 7234/2010.

A ação orçamentária que implementa o referido plano dispõe de apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes, considerando as especificidades de cada população tais como: do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e pessoas com deficiência. Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, inclusive para estudantes estrangeiros, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante de ensino superior.

Como exemplo do caso em destaque, a Universidade Federal de Santa Catarina tem na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) órgão responsável em desenvolver ações institucionais objetivando a permanência com sucesso dos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina. Tais ações, em consonância com a Política Nacional de Permanência e o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), são prioritariamente voltadas para a assistência estudantil inclusiva e comprometida com a diminuição das desigualdades sociais.

Por suas ações, a UFSC atende mais de 3.100 bolsistas com um investimento superior a 20 milhões de reais/ano, em programas de bolsas estudantis, auxílio moradia, auxílio-creche, viagens de estudos e participações em eventos acadêmicos/científicos nacionais e internacionais.

O programa de alimentação aos estudantes dos seus Restaurantes Universitários nos campi de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville atende mais de 15.000 estudantes/dia, servindo mais de 1,5 milhão de refeições/ano, num total de investimento superior a 25 milhões de reais/ano, com alimentação segura, saudável e com acompanhamento nutricional.

A Casa do Estudante em Florianópolis atende 200 estudantes, em apartamentos duplos e com uma cozinha comunitária para cada dois apartamentos.

Também tem o Programa de viagens de estudo e auxílio à participação em eventos acadêmicos e científicos, nacionais e internacionais, atende mais de 6.000 estudantes por ano.

Em função dos dados demonstrados, além dos recursos oriundos do PNAES, a UFSC investe mais de 30 milhões de reais por ano em todos os programas vinculados ao nosso Programa de Permanência Estudantil.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1779 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7125 - Bancada de São Paulo**

**EMENDA**

**71250001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde para Fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Aquisição de Material Permanente, Equipamentos e sua Instalação no que tange à modernização de diversas unidades de saúde, visando beneficiar a melhoria da qualidade de vida da população, evitando principalmente a enorme demora nas filas de pronto atendimento especializado no Estado de São Paulo - SP



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1780 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7125 - Bancada de São Paulo**

**EMENDA**

**71250002**

**PROGRAMA**

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Apoio à Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano no Estado de São Paulo, beneficiando obras estruturantes que já estão com seus projetos executivos aprovados e em sua grande maioria executados, tais como Metrô linha 5 e linha 6, linha 9 de Trem, linha de Sistema Metroviário ao Aeroporto de Guarulhos, entre outros mais em todo o Estado que afigue de apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1781 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7125 - Bancada de São Paulo**

**EMENDA**

**71250003**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Profissional capacitado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10.000

**JUSTIFICATIVA**

Essa Emenda visa reconhecer e valorizar o profissional e operadores de segurança pública do Estado de São Paulo, com investimento na capacitação dos homens e mulheres que são responsáveis pela salvaguarda dos cidadãos e do nosso país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1782 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de São Paulo

EMENDA

71250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 27

**TEXTO PROPOSTO**

prioridade no pagamento dos precatórios para os profissionais de segurança pública e seus pensionistas.

**JUSTIFICATIVA**

Os profissionais de segurança pública desempenham atividades de muito risco e periculosidade para manterem a ordem e segurança dos cidadãos da sociedade , o que aflige muito seus familiares e entes queridos, cada dia que deixam suas residências para irem trabalhar. A emenda propõe priorizarmos os familiares no caso do pagamento de precatórios e pequenas sentenças judiciais até por uma questão de justiça pelo papel que desempenham estes importantes profissionais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1783 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7127 - Bancada de Sergipe**

**EMENDA**

**71270001**

**PROGRAMA**

0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

**AÇÃO**

0E45 Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

- (-)

200.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A ampliação do Complexo Aerooviário do Aeroporto de Aracaju contempla a construção de um Novo Terminal de Passageiros. O orçamento e o projeto básico do novo terminal de passageiros, elaborados pelo Governo do Estado, foram aprovados pelo Conselho de Administração da INFRAERO. Em 06/03/2014, a Diretoria Executiva da Infraero emitiu parecer favorável à licitação das obras do novo terminal, desde que a fonte dos recursos financeiros fosse diretamente do Governo Federal. A Diretoria solicitou à SAC (Secretaria de Aviação Civil) a inclusão do empreendimento no PAC-3. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovou a inclusão deste, no valor previsto, à época, de 341,47 milhões de reais, para desembolso em 2015 (88,92 milhões), 2016 (117,94 milhões) e 2017 (134,61 milhões). Em reunião posterior com a equipe técnica do MPOG, SAC e Tesouro Nacional foi definida a redução de valores de investimentos futuros da INFRAERO para 2015 com priorização das obras já contratadas, sendo definida a retirada deste empreendimento do PAC-3 e sua exclusão da programação financeira.

Diante da importância desta obra a Bancada de Sergipe incluiu tal ação como prioritária na LOA 2016, Funcional Programática 28.846.0909.0E45, no valor de 100 milhões. Parte deste limite orçamentário já foi autorizado através da Portaria - SOF nº 48, de 27/04/16, de modo que a execução desta ação já se encontra em andamento.

Assim, e atendendo ao princípio de continuidade e conclusão de obras que parece ser primordial para o atual governo, esta emenda é, por todas as razões expostas, meritória e necessária.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1784 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7127 - Bancada de Sergipe

**EMENDA**

71270002

**PROGRAMA**

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**

10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Família beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30.000

**JUSTIFICATIVA**

A área compreendida entre os bairros de Atalaia e Aeroporto (ao norte), Canal de Santa Maria (a oeste), o Oceano Atlântico (a leste) e a foz do rio Santa Maria é denominada Zona de Expansão Urbana de Aracaju (ZEU) e é um dos principais problemas enfrentados atualmente pela administração municipal. Ela corresponde a aproximadamente 40% do território do Município e se constitui no principal pólo do desenvolvimento urbano da cidade.

Atualmente a região abriga, além das comunidades tradicionalmente instaladas nos povoados Mosqueiro, Robalo, Matapuã, Areia Branca e São José, aproximadamente 30 (trinta) novos núcleos habitacionais, alguns deles do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criados há pouco mais de oito anos pelo Governo Federal.

A partir das obras de melhoria e pavimentação da rodovia dos Náufragos e da Avenida Melício machado intensificou-se a ocupação da área resultando em um dos maiores índices de crescimento populacional de Aracaju. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população residente cresceu entre 2000 e 2007 o percentual de 97,76%, enquanto no município o aumento registrado foi de apenas 12,44% no mesmo período. Atualmente residem na área aproximadamente 70.000 habitantes.

A Bancada de Sergipe vem tentando ao longo dos anos minimizar os problemas através da apresentação de emendas para drenagem e urbanização da região, porém, dado a inexecução que dominou estas emendas nos últimos anos, não se conseguiu o resultado pretendido. Porém, a despeito das dificuldades, algumas ações já foram realizadas com apoio do Governo Federal, de modo que esta emenda pretende dar continuidade a tais ações.

Como esta ação é genérica, considerando que o Ministério das Cidades tem individualizado os projetos no nível de subtítulo e considerando que a LDO exige detalhamento mínimo no nível de ação, destaca-se que esta emenda é destinada ao "Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico - Implantação do Sistema de Drenagem da Zona de Expansão de Aracaju - SE" já aprovada em exercícios anteriores na Funcional programática 17.512.2040.10SG.0086.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1785 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7127 - Bancada de Sergipe

**EMENDA**

71270003

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto consta entre as prioridades da Bancada de Sergipe desde a LOA 2011, mas, em razão do habitual contingenciamento, quando não da total inexecução das emendas de bancada, ainda não foi concluído.

Considerando que algumas áreas de governo, a exemplo da saúde, educação e turismo, definem suas ações no nível de subtítulo, e considerando que a LDO só permite emendamento no nível mínimo de ação, importa frisar nesta justificativa que esta ação pretende garantir o aporte de recursos para Construção do Hospital do Câncer de Sergipe.

Para o orçamento de 2016, a funcional programática específica para esta dotação é 10.302.2015.85355.7614, aprovada no valor de 34.849.797,00.

Encontra-se em andamento convênio no valor de R\$47.700,012,00, sendo que toda a parte do concedente já foi liberada. a licitação está em andamento com previsão de início da execução para Agosto/2016.

Há ainda outros serviços já executados neste projeto com recursos de diferentes fontes:

- PROJETOS - Valor: R\$ 1,15 milhão. Fonte: Tesouro. Status: Concluído.
- TERRAPLANAGEM - Valor: R\$ 14,4 milhões. Fonte: Proinveste. Status: Concluído.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1786 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**

**71280001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda visa minimizar o estrangulamento da demanda por leitos gerais e ampliar o acesso ao atendimento às necessidades de saúde da população aos serviços de atenção especializada no Estado do Tocantins. O principal desafio do Estado é superar a insuficiência de recursos orçamentários e financeiros para a construção de infraestrutura física e tecnológica, adequadas e suficientes para a instalação dos serviços de saúde.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1787 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7128 - Bancada de Tocantins**

**EMENDA**

**71280002**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

150

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apoio a estruturação, reaparelhamento e modernização organizacional e tecnológica das instituições de segurança pública no Estado do Tocantins, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. Assim, com a reestruturação das instituições de Segurança Pública, com a construção, reforma e ampliações das instalações e aquisição de equipamentos, proporcionará ao Estado o exercício pleno da atividade persecutória e ao cidadão o gozo do direito fundamental previsto na constituição Federal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1788 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7128 - Bancada de Tocantins

**EMENDA**

71280003

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

Essa Emenda tem por objetivo à construção da ponte sobre o Rio Araguaia, entre as cidades de Xambioá e São Geraldo interligando as regiões Norte e Noroeste do Estado do Tocantins à região Sudeste do Estado do Pará, interconectando as cidades polo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Essa obra viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1789 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7102 - Bancada do Acre**

**EMENDA**

**71020001**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Território apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A implantação de Projetos de Assentamentos Rurais no Estado do Acre, promovida pelo Governo Federal através do INCRA, criou uma rede de estradas vicinais com aproximadamente 8.000 km que necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar. Ao longo desta rede de estradas vicinais já construídas, denominada localmente de "ramais", habitam mais de 22.000 famílias que necessitam acessar o mercado para garantir renda e sobrevivência. No entanto, a falta de conservação e manutenção tem levado a perdas significativas da produção com o aumento do endividamento dos agricultores familiares e risco de migração para os centros urbanos. Esta Emenda visa complementar recursos do Governo do Acre que tem disponibilizado anualmente um montante elevado para a conservação e manutenção de ramais. Para 2016, pretende-se com apoio dessa Emenda garantir a conservação de aproximadamente 300 km de estradas vicinais na região do Baixo e Alto Acre. A seleção destes trechos se dará em conjunto com as Organizações de Produtores Rurais, considerando a densidade demográfica, produção e produtividade de cada região. A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e prioridade da LDO Apoio aos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais no município de Rio Branco no Estado do Acre.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1790 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7102 - Bancada do Acre**

**EMENDA**

**71020002**

**PROGRAMA**

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

**AÇÃO**

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

22

**JUSTIFICATIVA**

A implantação de Projetos de Assentamentos Rurais no Estado do Acre, promovida pelo Governo Federal através do INCRA, criou uma rede de estradas vicinais com aproximadamente 8.000 km que necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar. Ao longo desta rede de estradas vicinais já construídas, denominada localmente de "ramais", habitam mais de 22.000 famílias que necessitam acessar o mercado para garantir renda e sobrevivência. No entanto, a falta de conservação e manutenção tem levado a perdas significativas da produção com o aumento do endividamento dos agricultores familiares e risco de migração para os centros urbanos. Esta Emenda visa complementar recursos do Governo do Acre que tem disponibilizado anualmente um montante elevado para a conservação e manutenção de ramais. Para 2016, pretende-se com apoio dessa Emenda garantir a conservação de toda a malha viária das estradas vicinais em todas as regionais do Acre. Essas regionais se darão em conjunto com as Organizações de Produtores Rurais, considerando a densidade demográfica, produção e produtividade de cada região. A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO apoio aos Serviços de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais no Estado do Acre.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1791 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

**7102 - Bancada do Acre**

EMENDA

**71020003**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

22

**JUSTIFICATIVA**

O Estado do Acre embora apresente indicadores de violência, relativamente baixos ao considerar números absolutos, a exemplo de outras unidades federais localizadas na Amazônia Brasileira possui singularidades no que se refere a sua geografia, infraestrutura, aspectos culturais e criminológicos. Há várias vias terrestres e hidrovias que dão acesso aos países andinos com os quais o Estado faz fronteira. Os criminosos preferem trafegar através de ramais e hidrovias porquanto a presença da polícia nesses locais fica comprometida em razão de algumas dificuldades como a capacidade logística e operacional que são insuficientes para atender à demanda mínima verificada em tais localidades. A vasta malha hidroviária, especialmente observada na região do Purus e Juruá, apresenta-se como principal acesso de traficantes de entorpecentes oriundos de países vizinhos, Peru e Bolívia, no Estado e, consequentemente, no país. O Estado possui uma extensa faixa de fronteira com a Bolívia (618 km) e com o Peru (1.350 km). Esses países, juntos, são responsáveis por mais de 10% do cultivo de coca do mundo, com mais de 90.000 há, plantados. Matérias jornalísticas apontam que Bolívia tornou-se um território prioritário para as redes internacionais de traficantes expandirem seus negócios. Tais fatos demonstram a vulnerabilidade a que está exposto o Estado do Acre. Fim de cumprir os objetivos institucionais da segurança pública, para o desenvolvimento de programas de prevenção e repressão à criminalidade, necessita estar equipada e aparelhada com insumos que possibilitem exercer as atribuições constitucionais das Polícias do Estado do Acre. Desta forma, o fortalecimento e a ampliação das ações de natureza investigativa e operacional de policiamento no Estado são indispensáveis. Para tanto, a aquisição de viaturas, armamentos, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação, equipamentos de informática, móveis, utensílios, bem como reforma, ampliação e construção de unidades policiais são ações que devem ser tratadas como prioridade para garantia da segurança da população acreana.

A Presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO ações de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública no Município de Rio Branco no Estado do Acre.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1792 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7104 - Bancada do Amazonas**

**EMENDA**

**71040001**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Aeroporto adequado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda visa diminuir e, de certa forma trazer ao Estado do Amazonas uma melhoria na qualidade do transporte e aeródromos dos municípios amazonenses. O Estado do Amazonas está em uma região, onde os nossos rios são as nossas estradas e viabilizar um aporte financeiro na área de infraestrutura do transporte aéreo irá beneficiar muitas famílias e encurtar as distâncias entre a capital Manaus e o interior.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1793 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7104 - Bancada do Amazonas**

**EMENDA**  
**71040002**

**PROGRAMA**

2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

2

**JUSTIFICATIVA**

**Projeto 01 - ANEL VIÁRIO-ANEL SUL**

O presente projeto é para a implantação dos serviços de duplicação da Via Urbana Tarumã para melhoria das condições de acesso ao Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso às novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Duplicação da Estrada do Tarumã (do Complexo João Henrique à Av. Santos Dumont) acontecerá na extensão de 8,30km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total dos investimentos deste projeto é de R\$ 97.509.893,81 (Noventa e sete milhões quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto.

**Projeto 02 - ANEL VIÁRIO-ANEL LESTE**

O presente projeto é para implantação das vias urbanas Leste para permitir o acesso no trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II da cidade de Manaus-AM. Com o crescimento populacional da cidade de Manaus que hoje gira em torno de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes entre nativos, oriundos do interior do Estado, de toda parte do País e do Mundo, e considerando também que na mesma proporção o fluxo de veículos também cresceu, apresentando em média a entrada de 6.000 (seis mil) veículos de toda natureza por mês, a mobilidade urbana ficou comprometida. Portanto, a necessidade eminente de melhorias no tráfego das Vias Urbanas, que visam um melhor acesso por parte de quem nelas trafega para irem e virem com conforto e segurança de seus locais de trabalho, bem como, transito de turistas nessa região. Os Serviços Técnicos de Engenharia para Construção e Implantação das vias Urbanas( trecho entre a Reserva Duque à Bola do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) justificam-se na melhoria dessa mobilidade urbana, visando atender: a demanda crescente de veículos; a necessidade do acesso à novas vias urbanas; a melhoria da qualidade da pavimentação asfáltica; a redução do tempo de viagem dos usuários de veículos em geral e transporte público; a economia no consumo de combustível, pneus, etc. A Implantação das vias urbanas Leste ( trecho entre a Reserva Duque à Rotatória do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco II) acontecerá na extensão aproximada de 13,10km, beneficiando os moradores circunvizinhos e os seus transeuntes. O total de investimentos deste Projeto é de R\$ 172.687.585,28 (Cento e setenta e dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos). O trecho viário a ser executado nessa primeira etapa é do KM 01 ao KM 02 do projeto.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1794 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7104 - Bancada do Amazonas**

**EMENDA**

**71040003**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Intervenção apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por moradia a cada dia cresce. A conquista da casa própria ainda é o maior sonho do cidadão brasileiro. A presente Emenda visa diminuir e, de certa forma trazer às famílias brasileiras do Estado do Amazonas uma esperança na conquista do seu sonho. O Estado do Amazonas está em uma região, onde os nossos rios são as nossas estradas e viabilizar um aporte financeiro na área habitacional sempre será de suma importância.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1795 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7107 - Bancada do Ceará**

**EMENDA**

**71070001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

200

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo apoiar a manutenção das unidades de saúde básica ou especializada, auxiliando na realização de despesas correntes, bem como reforço nas dotações repassadas a título de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1796 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7107 - Bancada do Ceará**

**EMENDA**

**71070002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar a oferta de água em municípios do Estado do Ceará, que passa pela pior seca dos últimos 55 anos, e que 96% dos municípios decretaram calamidade pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1797 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7107 - Bancada do Ceará**

**EMENDA**

**71070003**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

10

**JUSTIFICATIVA**

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das polícias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do País, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o alto índice de criminalidade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1798 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**

**71080001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Construção de novas escolas em substituição a escolas antigas que funcionam a mais de 25 anos e que encontram-se com problemas estruturais permanentes, bem como construção de unidades escolares adicionais para suprir a deficiência de atendimento dos alunos matriculados na rede escolar do Distrito Federal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1799 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**

**71080002**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

15F4 Construção do Centro de Comando e Controle no Distrito Federal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Prédio construído (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

Aquisição de Software e Hardware para a modernização do Parque Temático com vistas a instalação da solução de cidade segura pela polícia Militar do Distrito federal com a construção do Centro de Comando e Controle.

As iniciativas nesta área visam garantir a disseminação e o uso de tecnologias da informação e comunicação orientadas para a segurança da população do Distrito Federal e Entornos, em especial nas comunidades e segmentos excluídos. Com a modernização da segurança em tecnologia permite que nossa capital venha ter os mesmos níveis de segurança das demais capitais do mundo.

As dotações serão programadas na unidade 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1800 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7108 - Bancada do Distrito Federal**

**EMENDA**

**71080003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade estruturada (unidade)

16

**JUSTIFICATIVA**

Os itens de Subestações, Caldeiras e Ar Condicionado, datam, em sua maioria, da construção dos hospitais, principalmente as Subestações de Energia Elétrica. As Caldeiras são o meio mais barato para gerar vapor e água quente, podendo ser "complementado" por energias alternativas, de modo a introduzir economia de custos. Esses equipamentos são antigos e por isso, não atendem às Normas atuais de segurança e proteção do Meio Ambiente. Os sistemas de Ar Condicionado, principalmente do HBDF (Pronto socorro, UTI e Centro Cirúrgico), datam da construção do hospital e estão em estado precário de conservação. De modo análogo para o HRAN, sendo que o sistema central de ar condicionado precário, atende o Bloco de Internação. Os demais hospitais contam com intervenções parciais de menor monta. Energias alternativas visam não a substituição integral das demais fontes, tidas como principais, mas a sua complementação, podendo atingir níveis surpreendentes de economia, em sistemas alimentados por Gás e Energias renováveis como a solar e fotovoltaicas. A energia alternativa poderá ser utilizada para recuperação das lavanderias em cada hospital ou a implementação de uma lavanderia central.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1801 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**7108 - Bancada do Distrito Federal**

EMENDA

**71080004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 84 Parágrafo 12

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO 2017, em seu art. 84, §12, restringe a possibilidade de admissão de pessoal a algumas hipóteses nele arroladas. Deve ser registrado que as leis de diretrizes orçamentárias anteriores a 2016 não limitavam dessa forma a possibilidade de admissão de pessoal, deixando o controle das autorizações para provimento de cargos e funções para o anexo específico das leis orçamentárias anuais. Acrécimos

A restrição presente no PLDO 2017 prejudica a essência da política de recursos humanos definida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que abrange a reposição de servidores por meio de realização de concurso público com consequente provimento de seus cargos vagos. A impossibilidade de admissão de analistas e técnicos judiciários no TJDF provoca problemas de gestão administrativa, visto que já foram identificadas diversas áreas com carência de pessoal em suas unidades administrativas. Essa carência se intensificou com a inauguração dos fóruns das cidades de Águas Claras e Recanto das Emas no ano de 2016, e será ainda maior quando da inauguração do fórum da cidade de Itapoã, prevista para 2017.

O art. 84, §12, inciso V faz exceção aos concursos vincendos em 2017, de forma a não prejudicá-los. Ocorre que o concurso do TJDF vence no início do ano de 2018 e, dessa forma, não estaria abarcado pela exceção. Assim, de acordo com o texto original, além de não poder haver o provimento das vacâncias no ano de 2017, ainda não haveria tempo hábil para provê-las em 2018.

A inclusão de exceção para o provimento das vagas efetivas no TJDF no ano de 2017 é medida de justiça para com os aprovados no concurso e, mais ainda, é medida que atende ao interesse público, uma vez que a necessidade de servidores é latente e existe um cadastro que conta com 3.000 aprovados. Deixar o prazo do concurso se escoar sem possibilidade de provimento das vacâncias significa ignorar os gastos com a realização do certame, bem como deixar a prestação jurisdicional deficitária.

Diante disso, propomos a presente emenda para incluir no rol de possíveis admissões do §12 do art. 84 os servidores de cargo de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e Territórios.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1802 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7109 - Bancada do Espírito Santo**

**EMENDA**

**71090001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Procedimento realizado (unidade)

1.000.000

**JUSTIFICATIVA**

O crescimento da nossa população, o aumento de casos de internação em virtude de acidentes, o adensamento das Regiões Metropolitanas, a necessidade de abrangência maior dos serviços de saúde no interior do Estado são algumas das razões que levam os legisladores nacionais a destinarem mais recursos aos Hospitais que atendem à população por meio do SUS. No Espírito Santo, cada vez mais, as unidades filantrópicas conseguem ampliar o seu atendimento e necessitam de aportes maiores de recursos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1803 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7109 - Bancada do Espírito Santo**

**EMENDA**

**71090002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

109H Construção de Barragens

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

38

**JUSTIFICATIVA**

O Espírito Santo tem sofrido ao longo dos anos, cada vez mais, com os longos períodos de estiagem, ocasionando prejuízos à população, produtores rurais e empresariado. Desde 2015, as dificuldades aumentaram, principalmente no norte do Estado, reduzindo a vazão de rios, secando córregos, lagos e lagoas, em regiões cruciais à manutenção da agricultura familiar, uma das bases econômicas locais. Para tanto, necessária a inclusão da meta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1804 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7109 - Bancada do Espírito Santo**

**EMENDA**

**71090003**

**PROGRAMA**

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

230

**JUSTIFICATIVA**

Acessos aos municípios, interligações, rede de vias, passeio para pedestres e ciclovias são de extrema importância nos grandes centros urbanos, a fim de facilitar o ir e vir das pessoas, melhorar o fluxo de veículos e garantir a qualidade de vida dos cidadãos. Ainda, se faz necessário investir em soluções inovadoras e que possam fazer o poder público chegar a esses objetivos, como contornos às cidades, elevados, túneis e pontes.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1805 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7111 - Bancada do Maranhão**

**EMENDA**

**71110001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Instituição apoiada (unidade)

3

**JUSTIFICATIVA**

Esta iniciativa visa garantir a implantação no estado do Maranhão de uma Instituição Federal de Ensino Superior, por meio, da expansão do Instituto Tecnológico da Aeronáutica - ITA, voltada a ministrar o ensino e a educação necessários à formação de profissionais de nível superior, nas especializações de interesse do campo Aeroespacial em geral.

O pleito justificasse em face ao previsto na LEI N° 13.249, DE 13 DE JANEIRO DE 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, em seu Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos, Iniciativa 06YI - Implantação do instituto Federal de Formação Aeroespacial do Maranhão, idealizado com base nos resultados obtidos pelo programa de atividades do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, conforme proposto pelo Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE , contempla perspectivas promissoras, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentado de tecnologia espacial própria, como fator primordial para o progresso social e científico no país.

É a convergência dos projetos nacionais no campo espacial, abrigando em suas instalações as atividades de diferentes entidades brasileiras e estrangeiras, com o propósito de se produzir competência técnica, necessária à requerida autonomia de nossos centros de pesquisa e de nossas indústrias aeroespaciais.

Atualmente, o CLA representa mais uma contribuição concreta da participação brasileira, com os demais segmentos espaciais, no seletivo mercado internacional de serviços de lançamento, rastreio de veículos espaciais e de coleta e processamento de dados de cargas úteis, que se manifesta em crescente e contínua expansão.

Como benefício adicional, a oferta de bens e serviços deverá deslocar para a região, onde o CLA está instalado, um polo de estudos e de alta tecnologia, com consequente aceleração da atividade econômica, em projeção abrangente e de longo prazo.

Esta é uma das Emendas Impositivas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1806 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7111 - Bancada do Maranhão**

**EMENDA**

**71110002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar recursos para continuidade dos serviços de adequação do trecho rodoviário Estiva - Entroncamento - BR 222/ (Miranda do Norte), na BR 135/MA, de suma importância por hoje encontrar-se totalmente estrangulado pelo intenso tráfego de veículos pesados, que fazem carga e descarga de produtos no Porto do Itaqui, além da circulação de veículos de passeio e elevado índice de acidentes, inclusive fatais. Esta é uma das Emendas Impositivas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1807 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7111 - Bancada do Maranhão**

**EMENDA**

**71110003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O Maranhão é um estado com piores índices sociais sendo sua taxa de mortalidade infantil a mais alta do país. Hospitais sucateados e superlotados, profissionais sem a mínima estrutura para trabalho, falta de remédios, de instrumentos e materiais básicos é o quadro da saúde no estado. São 24,89% de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza. Do total de 72 hospitais de pequeno, médio e grande porte em construção, mais de 50% já foram entregues. Atualmente o governo está readequando o perfil de atendimento desses hospitais de acordo com as orientações dos SUS. Daí, a necessária e urgente destinação dos recursos pleiteados para as ações de custeio.

Diante do exposto a presente emenda visa melhorar o IDH auxiliando o Estado do Maranhão na assistência à Saúde.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1808 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade estruturada (unidade)

4

**JUSTIFICATIVA**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 11h, reuniu-se a Bancada de Deputados e Senadores do Estado de Mato Grosso, sob a coordenação do Deputado Fabio Garcia, nos termos do inciso I, do art. 47 da Resolução nº 1/2006-CN, conjugado com os itens 2.2.8 do Parecer Preliminar do PLDO2017, decidiu pela escolha de duas ações estruturantes a constarem no Anexo de Metas e Prioridades, que terão execução obrigatória no exercício de 2017, nos termos do item 2.2.8 do Relatório Preliminar, considerados estratégicos e prioritários para o Estado de Mato Grosso, conforme discriminados abaixo:

Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Ação: 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

Ementa: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado de Mato Grosso. A ação, contemplará as seguintes obras:

Ação 8535 - Aquisição de equipamentos para o novo Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá;

Ação 8535 - Construção do Hospital Regional Estadual de Tangará da Serra

Ação 8535 - Construção do Hospital Regional Estadual de Pontes e Lacerda

Ação 8535 - Construção do Hospital Regional Estadual de Porto Alegre do Norte

Programa: 2066 - Reforma Agrária e Governança Fundiária; Ação: 210U - Organização da Estrutura Fundiária; Ementa: Regularização Fundiária no Estado de Mato Grosso.

Registrhou-se o comparecimentos dos Deputados e Senadores da Bancada do Estado de Mato Grosso que abaixo assinam a presente Ata:



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1809 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7112 - Bancada do Mato Grosso**

**EMENDA**

**71120002**

**PROGRAMA**

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**

210U Organização da Estrutura Fundiária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Imóvel com geocadastro (unidade)

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta Emenda visa a realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, certificação de georreferenciamento, auditoria e monitoramento das bases georreferenciadas, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional apoio ao Estado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1810 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

**EMENDA**

71130001

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho construído (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B) /228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014, 419BMS0030, 419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.

Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1811 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**

**71130002**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem o apoio de toda a Bancada Federal, do Governo Estadual e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira.

A MS-165, interliga sete municípios da região sul do estado na fronteira com o Paraguai: Sete Quedas, Paranhos, Coronel Sapucaia, Aral Moreira, Mundo Novo, Japorã e Ponta Porã. A viabilização desse pleito, que se integra plenamente ao espírito do PAC, principalmente com o PAC das Fronteiras, tem o apoio do Governo, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego naquela área, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano, e facilitará o patrulhamento da Região dentro do Programa Estratégico de Fronteiras. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovía Tietê-Paraná.

Constitui de vários orçamentos anteriores desde 2008. A mesma emenda vem sendo apresentada no Ministério da Integração Nacional - Funcional- Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração. Depois passou a constar com a Funcional- Programática: 19.691.2029.8902.7010. Até, quando da apreciação do Orçamento para 2016 e do novo PPA 2016/2019, passou a figurar como Ação própria, possibilitando o seu reconhecimento direto sem estar numa Ação guarda-chuva, com a FP: 19.691.2029.7W59.7000

Esta obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países.

Processos em andamento:

- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado;
- Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - Pago e executado;
- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução.

**DADOS DA OBRA**

A MS-165 tem 338,9 km, desde seu km 0 (entrancamento com a MS-386, próximo a Sangapuitã) até o entroncamento com a BR-163/MS em Mundo Novo.

A construção da rodovia vem sendo realizada pelo Governo estadual, em convênios com o Ministério

da Integração Nacional, com a seguinte situação: Fase Atual para empenho: km 38,86 (Vila Marques)

Coronel Sapucaia - Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia MS 165 (Sul Fronteira) -

Segmento: Km 38,86 ao Km 76,68 (Entrº MS 289), extensão de 37,822 Km - Lote 4, Municípios de Aral

Moreira e Coronel Sapucaia/MS.

Extensão: 37,8 km

Investimento Previsto no próximo contrato: R\$ 52,9 milhões (Valores de 2014).

Embora seja de extrema importância e venha constando de vários OGUs, com projeto apresentado para a próxima fase, o governo ainda não realizou o empenho deste novo trecho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1812 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul**

**EMENDA**

**71130003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

40

**JUSTIFICATIVA**

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado.  
Apoio técnico e financeiro ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1813 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7115 - Bancada do Para**

**EMENDA**

**71150001**

**PROGRAMA**

**2087 Transporte Terrestre**

**AÇÃO**

**7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Trecho adequado (km)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**50**

**JUSTIFICATIVA**

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade.

Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1814 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7115 - Bancada do Para**

**EMENDA**

**71150002**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio à manutenção de unidade de saúde no Estado do Pará.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1815 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**7115 - Bancada do Para**

EMENDA

**71150003**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

144

**JUSTIFICATIVA**

Aquisição de máquinas e equipamentos para atender as demandas de caráter local que visem a execução de sistemas de contenção de cheias, a construção de reservatórios e contenção das margens, bem como a recuperação das erosões, além de proporcionar a redução dos impactos causados por cheias e inundações.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1816 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7117 - Bancada do Paraná**

**EMENDA**

**71170001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

A implantação dos Centros de Telemedicina no Estado do Paraná será de suma importância no atendimento aos cidadãos, em ter um diagnóstico centralizado por especialistas nos grandes centros e as imagens coletadas por equipamentos digitais em todo o estado. Será um projeto inovador e colocará o estado na ponta do que acontece no mundo, trazendo tecnologia e aplicações que permita a realização de ações médicas a distância. Ou seja, um paciente com um problema sério no interior poderá ter o seu caso avaliado em minutos por um especialista.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1817 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7117 - Bancada do Paraná**

**EMENDA**

**71170002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Entidade apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

22

**JUSTIFICATIVA**

É preciso fortalecer o setor e as instituições estaduais de ensino que necessitam de apoio para que se modernizem e se reestruitem de maneira a absorver mais estudantes e oferecer um ensino com qualidade. As universidades estaduais cumprem hoje um importante papel no Sistema de Educação Superior público no país. Hoje o Brasil atingiu um índice de 15% de seus jovens em universidades, o que ainda se mostra extremamente tímido se comparado a outros países. É preciso fortalecermos o setor e as instituições estaduais de ensino necessitam de apoio para que se modernizem e se reestruitem de maneira a absorver mais estudantes e oferecer um ensino com qualidade no Estado do Paraná.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1818 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7117 - Bancada do Paraná**

**EMENDA**

**71170003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Construção do Contorno Norte de Pato Branco - Estado do Paraná - BR 158

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Implantação realizada (km)

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como finalidade assegurar a construção do Contorno Norte no município de Pato Branco.

O contorno irá definir um novo traçado da BR-158 para desviar o trânsito de caminhões e veículos que cruzam o município com destino à Região Sul do País, tirando o tráfego pesado da região central do município.

A estrutura, da forma como se encontra hoje, traz inúmeros transtornos à população porque ela serve tanto para o transporte rodoviário como para o transporte urbano.

O desvio será feito antes de chegar à área urbana, passando pela PR-493 e voltando à BR-158, próximo do município de Vitorino. O traçado definitivo será apontado no projeto que tem estimado uma previsão de 20 Km de construção da nova estrada.

O contorno é uma obra que desvia e agiliza o escoamento da produção e a movimentação de veículos. O tráfego pesado de automóveis é um grande problema nas grandes cidades, causando graves acidentes e vários transtornos. Além de mais segurança, a obra contribuirá para o desenvolvimento industrial do sudoeste do estado do Paraná, atrairindo novas empresas que vai gerar mais investimentos futuros, podendo oferecer mais emprego e renda aos trabalhados e, principalmente, a melhoria de tráfego para os caminhoneiros.

Importante salientar que essa iniciativa consta no PPA 2016/2019, no Programa: 2087, Ação: 0136.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1819 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7119 - Bancada do Piauí**

**EMENDA**

**71190001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Teresina a Picos)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

40

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 a partir de Teresina na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1820 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**7119 - Bancada do Piauí**

EMENDA

**71190002**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-343 (Teresina a Parnaíba)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Trecho adequado (km)

40

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343 a partir de Teresina na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1821 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7119 - Bancada do Piauí**

**EMENDA**

**71190003**

**PROGRAMA**

2086 Transporte Aquaviário

**AÇÃO**

131M Construção da Retroárea, Edificações Administrativas e Operacionais no Porto de Luís Correia (PI)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda a LDO de 2017, visa a construção, adequação, ampliação e recuperação do PORTO LUÍS CORREIA, estruturação dos canais de atração, das vias de acesso e das instalações administrativas, de suporte e sistemas auxiliares, construção da retroarea, drenagem do canal de acesso e bacia de manobra instalação do sistema de sinalização náutica Porto, que fica localizado na Região Nordeste do Brasil, no estado do Piauí. O Porto de Luís Correia pode ser caracterizado como um porto estuarino de mar aberto, localizado na foz do Rio Igaraçu, no estuário do Rio Parnaíba. Considerando a necessidade de oferecer condições de águas abrigadas e tranquilas para as embarcações, a concepção do porto previu inicialmente a construção de um conjunto de molhes, de maneira a atender as condições exigidas.

É sabido que todo o excedente de produção do Estado do Piauí, bem como as suas eventuais necessidades de importação de produtos para consumo interno são conduzidos a seus destinos pelo modal rodoviário. Considera-se, ainda, o tráfego de mercadorias por outros portos da região de influência, haja vista a falta de estruturas de interface terra/mar no Estado do Piauí. Esta ocorrência levou a administração estadual piauiense a buscar formas para aperfeiçoar as boas oportunidades para o pleno desempenho da economia, incorporando no processo de logística o planejamento de novos meios para escoamento e recepção de cargas e mercadorias.

A conclusão do Porto representa redução de custos no transporte de cargas dessa região do país, adequação às políticas urbanísticas e de preservação ambiental, além modernizar, ampliar a infraestrutura, melhorar a qualidade dos serviços, trazer mais inovação e experiência de operadores internacionais, incentivar o turismo, aperfeiçoar o transporte de cargas e criar novos hubs regionais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1822 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200001**

**PROGRAMA**

**2087 Transporte Terrestre**

**AÇÃO**

**3E50 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guihermina) - na BR-493/RJ**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**Trecho adequado (km)**

**ACRÉSCIMO DE META**

**1**

**JUSTIFICATIVA**

Este trecho rodoviário é importante para o desenvolvimento da região metropolitana do Rio de Janeiro, irá impactar diretamente a mobilidade urbana e trazer qualidade de vida a população do Estado do Rio de Janeiro, com a execução de serviços de implantação e pavimentação, obras e envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho visa a promoção de eficiência e efetividade no fluxo de transporte da BR-101 (Manilha), BR 116 (Santa Guihermina) na BR 493 no Estado do Rio de Janeiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1823 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200002**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade desta emenda é apoiar o reaparelhamento da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Segue alguns projetos apresentados pela PMERJ

- 1.Implantação das Bases Avançadas de Policiamento Turístico
- 2.Implantação do Aplicativo Móvel do Boletim de Ocorrência Policial Militar
- 3.Programa Batalhão de Polícia de Proximidade
- 4.Modernização Tecnológica da PMERJ
- 5.Reestruturação do Complexo de Ensino da PMERJ
- 6.Informatização do Sistema de Saúde da PMERJ
- 7.Criação do Sistema Integrado de Gestão das Reservas de Armamento

Segue alguns projetos apresentados pela Polícia Civil

- 1.Aumento da Capacidade de Processamento do Centro de Redes e das Ferramentas de Segurança do Site Principal
- 2.Restruturação do Centro de Redes do Site Secundário
- 3.Implementação de Business Intelligence
- 4.Implementação de Solução para Análise de Redes Sociais



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1824 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7120 - Bancada do Rio de Janeiro**

**EMENDA**

**71200003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

A Região do Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro concentra cerca 900 mil de habitantes e 12 Municípios representando uma parcela importante do interior do estado carente de Hospitais especializado em trauma. A sua localização no Município de Volta Redonda é estratégico pois é acessado através da Rodovia Presidente Dutra que conecta os demais municípios vizinhos, além do que um equipamento desse porte reduzirá a demanda nos hospitais na Região Metropolitana que já se encontram saturados e distantes do público alvo da Região. O Hospital Estadual Regional do Médio Paraíba se encontra em fase final de obra e a sua estruturação com equipamentos o permitirá entrar em funcionamento. O Hospital terá 229 leitos, sendo 97 de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), e um Centro Cirúrgico com seis salas para as cirurgias de alta complexidade. O ambulatório contará com dez consultórios e três salas para pequenas cirurgias e endoscopias, funcionando com um minicentro cirúrgico. O hospital terá ainda dois laboratórios para análises clínicas e patologias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1825 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7121 - Bancada do Rio Grande do Norte**

**EMENDA**

**71210001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

27

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda a LDO tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação e adequação de trecho da Reta Tabajara, localizada no entroncamento da BR 226 - entroncamento da BR 101 (Reta Tabajara) e na BR 304/RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região NE, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto imprescindível a continuidade de execução desta obra para o ano seguinte.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1826 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7121 - Bancada do Rio Grande do Norte**

**EMENDA**

**71210002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Obra executada (% de execução)

30

**JUSTIFICATIVA**

O Objetivo desta Emenda a LDO/2017 é garantir a continuidade da execução desta importante obra para o Semi-Árido nordestino. A Barragem de Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como, servirá de importante reservatório de água para consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1827 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7121 - Bancada do Rio Grande do Norte**

**EMENDA**

**71210003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7W70 Construção de Viaduto Rodoviário nos Municípios de Natal e Parnamirim - na BR-101-RN

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Obra concluída (%)

80

**JUSTIFICATIVA**

Privilegiar o tráfego de longa distância em detrimento ao tráfego urbano com implantação de nova opção de retorno para moradores dos municípios de Natal-RN e Parnamirim-RN. Ainda, eliminar o elevado índice de congestionamento, que se forma no fluxo de tráfego para áreas residenciais, extremamente adensadas ao longo do trecho BR 101 (RN) .



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1828 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7122 - Bancada do Rio Grande do Sul**

**EMENDA**

**71220001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7V98 Adequação de Ponte entre Itaqui e Uruguaiana - na BR-472/RS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, eleita como de execução obrigatória em primeiro lugar pela Bancada Gaúcha, visa socorrer às constantes interdições na ponte sobre o Rio Ibicuí, que liga as cidades de Itaqui e Uruguaiana, no Km 415 da BR-472, na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, fazendo-se necessária a aprovação da presente emenda para a devida adequação.

Construída em 1888, há 127 anos, a histórica ponte sobre o Rio Ibicuí possui 1.317 metros de extensão, a travessia pode receber somente um veículo de cada vez e, por isso, seu acesso tem semáforos controlados manualmente. Prevê a construção de uma nova ponte, que será construída há alguns metros da antiga que será preservada. A ponte deverá ter 1.626 metros de cumprimento e largura de 16,10 metros com obra orçada em aproximadamente 145.000.000,00 A obra é fundamento para a integração do corredor de exportação do Brasil para o Mercosul.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1829 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7122 - Bancada do Rio Grande do Sul**

**EMENDA**

**71220002**

**PROGRAMA**

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

**AÇÃO**

7W71 Elaboração de Projeto para Duplicação de Trecho Rodoviário - Carazinho - Iraí - na BR-386/RS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto elaborado (%)

100

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE EMENDA, ESCOLHIDA COMO DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA PELA BANCADA GAÚCHA, VISA ELABORAR PROJETO PARA A DUPLICAÇÃO DO TRECHO LAJEADO/IRAÍ, DA BR 386 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUJA CONCRETIZAÇÃO DA OBRA SERÁ DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESPECIALMENTE PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, BENEFICIANDO AINDA A INTERLIGAÇÃO DE MUNICÍPIOS, A PRODUÇÃO INDUSTRIAL E O COMÉRCIO.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1830 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**7122 - Bancada do Rio Grande do Sul**

**EMENDA**

**71220003**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade estruturada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda, de caráter estruturante, visa atender propiciar melhorias no atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde no Estado do Rio Grande com melhores condições em instalações e com a aquisição e equipamentos modernos para a detecção de patologias, constituindo-se em importante política pública para o Estado, podendo beneficiar entidades como a Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e o Hospital Geral de Caxias do Sul, entidades que prestam relevantes serviços à população carente.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1831 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**

**50100001**

**PROGRAMA**

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pesquisa desenvolvida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

450

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1832 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

**EMENDA**

**50100002**

**PROGRAMA**

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**

2100 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Agricultor assistido (unidade)

500.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa a viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à agricultura familiar. Essa emenda, na medida do possível, será executada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1833 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

EMENDA

**50100003**

**PROGRAMA**

2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

337

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa promover a agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao produtor agropecuário mediante aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1834 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**

EMENDA

**50100004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 5

**TEXTO PROPOSTO**

Inclui-se novo inciso ao parágrafo 5º do art. 96, com a seguinte redação:

- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1835 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**

**50110001**

**PROGRAMA**

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**

20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A Presente emenda visa ampliar a quantidade de projetos apoiados para o Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1836 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

**EMENDA**

**50110002**

**PROGRAMA**

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Ciência e Tecnologia tem promovido a inclusão digital com foco no social, proporcionando o desenvolvimento de competências nos municípios brasileiros, o acesso à tecnologia e o incentivo à pesquisa em ciência e tecnologia, permitindo o desenvolvimento local e social a partir da inclusão digital de uma forma completa e multidisciplinar, causando impacto nas realidades mais carentes e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

O programa foca a implementação de Telecentros no qual o público alvo recebe capacitação em informática básica e navegação na rede mundial de computadores, o que contribui para a melhoria da educação e aperfeiçoamento de mão de obra.

Tais iniciativas visam potencializar a educação, turismo e acesso a informação por parte dos cidadãos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1837 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110003**

**PROGRAMA**

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa fortalecer os canais públicos de comunicação, oportunizando a qualificação e ampliação da rede pública, e a democratização ao acesso ao direito de comunicar-se da sociedade brasileira.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1838 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

**JUSTIFICATIVA**

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1839 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica**

EMENDA

**50110005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

### JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1840 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5004 - Com. Cultura**

**EMENDA**  
**50040001**

**PROGRAMA**

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

400

**JUSTIFICATIVA**

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1841 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5004 - Com. Cultura**

**EMENDA**  
**50040002**

**PROGRAMA**

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

4.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1842 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5004 - Com. Cultura**

**EMENDA**  
**50040003**

**PROGRAMA**

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**

5538 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)

100

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda dos bens do patrimônio cultural brasileiro: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, instalação e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1843 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5004 - Com. Cultura**

**EMENDA**  
**50040004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

65. Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018, de 22/07/2014)

**JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Cultura Viva foi criada em 2014 para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, e em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades. Atualmente, atende iniciativas dos mais diversos segmentos da cultura: cultura de base comunitária, com ampla incidência no segmento da juventude, Pontos de Cultura Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, a produção cultural urbana, a cultura popular, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural. Desde 2004, já foram implementados mais de 3.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Em 2014, foi publicada a Lei nº 13.018, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, simplificando e desburocratizando os processos de prestação de contas e o repasse de recursos para as organizações da sociedade civil. A inclusão do Cultura Viva no anexo III visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1844 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

EMENDA

**50080001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Em consonância com a meta 4 do Plano Nacional de Educação, esta emenda visa à priorização de projetos para a consecução de ações estratégicas que visem à promoção de acessibilidade nas instituições públicas, garantindo o acesso e a permanência de alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1845 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

**EMENDA**

**50080002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluir essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...".



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1846 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

EMENDA

**50080003**

**PROGRAMA**

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Ente federado apoiado (unidade)

**4.000**

**JUSTIFICATIVA**

Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica e expandi-la nos territórios intramunicipais e de extrema pobreza; e induzir a estruturação de unidades públicas de prestação de serviços socioassistenciais, de acordo com padrões estabelecidos nacionalmente.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1847 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

EMENDA

**50080004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1848 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**

EMENDA  
**50080005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 63

### TEXTO PROPOSTO

Art. 63-A. As transferências realizadas nos termos do art. 63 podem ser aplicadas em obras de ampliação e construção, desde que sejam para organizações da sociedade civil que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação.

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1849 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

**EMENDA**

**50130001**

**PROGRAMA**

2020 Cidadania e Justiça

**AÇÃO**

2334 Proteção e Defesa do Consumidor

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Ação implementada (unidade)

50

**JUSTIFICATIVA**

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor foi organizado com o objetivo de reunir o maior número de órgãos de defesa do consumidor visando viabilizar o atendimento dos consumidores em todo nosso país e principalmente para buscar a harmonização das relações de consumo. Entretanto, na sociedade de consumo atual, caracterizada pela complexidade tecnológica de bens e serviços, a qual impõe a cada dia, inúmeros desafios para a proteção do consumidor, os Procons, têm se destacado, tendo papel essencial, pois atendem diretamente os consumidores. Ademais, vários Procons estão tratando do fenômeno do superendividamento que vem afetando os consumidores, principalmente os considerados hipervulneráveis. A presente emenda tem por objetivo incluir na LDO, no âmbito da programática dedicada à Proteção e Defesa do Consumidor, ação específica intitulada "Fortalecimento dos órgãos e entidades de defesa do consumidor nos estados e municípios", permitindo recursos orçamentários destinados para essa ação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1850 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

EMENDA

**50130002**

**PROGRAMA**

2020 Cidadania e Justiça

**AÇÃO**

2334 Proteção e Defesa do Consumidor

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Ação implementada (unidade)

1

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça exerce importante função para a proteção e defesa do consumidor de todo o nosso País, inclusive tem como competência a coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que integra diversos órgãos públicos e entidades privadas, dentre eles citamos os Procons, Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), defensorias públicas e Ministério Público. Inclusive, recentemente a Senacon implementou importante sistema de solução de conflito denominado "consumidor.gov" que possibilita, por intermédio da internet a interação direta entre consumidores e fornecedores com o intuito de facilitar a resolução de conflitos.

Atualmente, várias empresas já aderiram ao consumidor.gov e inúmeros consumidores já utilizaram a ferramenta que possui 80% de resolutividade.

Portanto, no cenário atual, no qual o judiciário encontra-se asoberbado de processos, a implementação de sistemas como o consumidor.gov, que visa a possibilidade de solução célere do conflitos existentes entre o consumidor e o fornecedor, deve ser incentivada. Assim, a presente emenda tem por objetivo incluir na LDO, no âmbito da funcional programática dedicada a Proteção e Defesa do Consumidor, ação específica intitulada "Manutenção e expansão do consumidor.gov", permitindo a expansão da plataforma e o aumento do número de atendimentos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1851 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

EMENDA

**50130003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 10. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

### JUSTIFICATIVA

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1852 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5013 - Com. Defesa do Consumidor**

EMENDA

**50130004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II

Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

Item 1 - Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLDO2017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1853 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher**

**EMENDA**

**50360001**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1854 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher**

**EMENDA**

**50360002**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Mulher beneficiada (unidade)

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; elaboração de portarias e publicação de manuais normativos, institucionais e instrumentos de registro; avaliação e acreditação de serviços; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio técnico e financeiro para organização e desenvolvimento dos serviços de atenção integral à saúde das mulheres; sensibilização de profissionais de saúde.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1855 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher**

**EMENDA**

**50360003**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2017 a implantação de Casas da Mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado; Ministério Público; Defensoria Pública; Promoção de Autonomia Econômica; Cuidado das Crianças; Brinquedoteca; Alojamento de passagem e Central de Transportes.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1856 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**EMENDA**

**50370001**

**PROGRAMA**

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Ente federado apoiado (unidade)

5

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a criação de Centros de Referência a Pessoa Idosa nas regiões de Guarulhos (Metropolitana), Campinas (RMC), Santos (Baixada Santista), Moji das Cruzes (Alto Tiete) e Jacareí (Vale do Paraíba), para fornecer atendimento especializado à população idosa, desenvolvendo ações de prevenção à violência, promoção da cidadania, combate ao preconceito e à discriminação, além de fornecer orientação jurídica, social e psicológica, por meio de equipe interdisciplinar capacitada para o trabalho junto às vítimas de violência, ao agressor e à família; reforçar o serviço de atendimento do disque idoso, registrando informações, orientações, denúncias, sugestões e elogios e fornecer orientação geral sobre direitos humanos às vítimas de violação, informando sobre as garantias legais e encaminhando para os serviços especializados de atendimento a cada caso específico como:

Atender como referência, casos que necessitem da atenção especializada, prioritariamente os idosos frágeis, na área de Geriatria ou Gerontologia;

Promover a autonomia, independência e auto cuidado - itens formadores do conceito de saúde;

Propiciar campo de estágio gerontológico, proporcionado a multiplicação do conhecimento específico;

Desenvolver a produção científica nas áreas afins;

Instituir indicadores de atenção ao idoso;

Estimular projetos de atenção ao idoso;

Subsidiar instituições e serviços de saúde que atuem com foco na população idosa.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1857 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**EMENDA**

**50370002**

**PROGRAMA**

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**AÇÃO**

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

5.000

**JUSTIFICATIVA**

Dados estatísticos apontam um alto índice de pessoas idosas vítimas de violência. O Disque 100 registrou 105.571 denúncias de violações de direitos contra a pessoa idosa desde sua implantação, em 2011. As violações mais recorrentes são negligência 77,11%, violência psicológica 52,31%, abuso financeiro 38,85% e violência física 27,27%. E têm sido cada vez mais comuns os abusos em contratos de crédito consignados, aos quais a população idosa é particularmente vulnerável.

A maioria das violações ocorre em casa, e dois terços dos agressores são filhos; noras; genros e cônjuges. Mas essa violência acaba tomando as ruas. A pessoa que maltrata a mãe, o pai ou os avós é a mesma que não cede o assento no ônibus, empurra a pessoa idosa em uma fila ou responde com rispidez a um questionamento da pessoa idosa.

É primordial garantir que cada experiência particular e pessoal se fundamente no compromisso de envelhecer com independência, auto realização e dignidade. Portanto, é importante compreender as razões que levam a esta violência a partir de ações e de análise das relações sociais, econômicas e culturais no contexto em que se produz razão da demanda de recursos para capacitação de agentes de direitos para a proteção e promoção dos direitos humanos da população idosa.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1858 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

EMENDA

**50370003**

**PROGRAMA**

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**

NOVA 9999 - Estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Especial ao Idoso

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Zona de apoio logístico implantada (% de execução física)

**2.000**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva apoiar a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços da Proteção Social à Pessoa Idosa, de modo a viabilizar a implantação de novas estruturas, bem como a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras e sua manutenção, podendo ofertar as condições de atendimento adequadas ao Idoso no período diário por intermédio do Centro Dia.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1859 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

EMENDA

**50150001**

**PROGRAMA**

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**

212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Município atendido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

Estados e municípios brasileiros interessados em desenvolver infraestrutura para implementação de Cidades Digitais contam com nova iniciativa do governo federal. de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital. São três as modalidades previstas: Infraestrutura para Cidade Digital, Informatização de Escolas Públicas e Implantação de Telecentros.

Na modalidade Cidade Digital, o objetivo principal é dar apoio à implementação de redes sem fio ou híbridas que interliguem órgãos e instituições governamentais, para aumentar a eficiência administrativa e implantar serviços públicos eletrônicos. Além disso, o projeto pretende integrar comunidades rurais e urbanas e difundir o conceito de trabalho em rede e comunidades virtuais de aprendizagem.

Tais iniciativas visam potencializar a educação, turismo e acesso a informação por parte dos cidadãos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1860 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

**EMENDA**  
**50150002**

**PROGRAMA**

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

**AÇÃO**

20ZB Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa apoiada (unidade)

100

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Ciência e Tecnologia tem promovido a inclusão digital com foco no social, proporcionando o desenvolvimento de competências nos municípios brasileiros, o acesso à tecnologia e o incentivo à pesquisa em ciência e tecnologia, permitindo o desenvolvimento local e social a partir da inclusão digital de uma forma completa e multidisciplinar, causando impacto nas realidades mais carentes e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

O programa foca a implementação de Telecentros no qual o público alvo recebe capacitação em informática básica e navegação na rede mundial de computadores, o que contribui para a melhoria da educação e aperfeiçoamento de mão de obra.

Tais iniciativas visam potencializar a educação, turismo e acesso a informação por parte dos cidadãos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1861 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**

EMENDA

**50150003**

**PROGRAMA**

2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

**AÇÃO**

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Empresa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500.000

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela visa colocar dentre as prioridades e metas do Poder Executivo a execução de atividades de apoio e desenvolvimento de projetos que permitam o aumento da lucratividade dos microempreendedores individuais, dos artesãos, das micro e pequenas empresas; qualificação dos artesãos, micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e potenciais; assessoramento, orientação, formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1862 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**  
**50230001**

**PROGRAMA**

2068 Saneamento Básico

**AÇÃO**

NOVA Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com população superior a 50 mil habitantes ou municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de regiões Integradas de Desenvolvimento (116I)

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade familiar de produção atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio à iniciativas de Estados, Municípios e Consórcios Públicos para empreendimentos em municípios com população acima de 50.000 habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou que optaram pela Constituição de Consórcios Públicos para prestação de serviços, para a implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de tratamento e disposição de resíduos sólidos, objetivando a erradicação de lixões e a recuperação de áreas degradadas, a implantação de centrais de triagem, compostagem e unidades de transbordo; e aquisição de equipamentos para as instalações apoiadas. Os projetos devem incluir, sempre que possível, ações voltadas para a inclusão sócio-econômica dos catadores, quando for o caso, e ações relativas à educação ambiental e à participação comunitária.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1863 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**  
**50230002**

**PROGRAMA**

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

**AÇÃO**

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta ao Projeto de Lei visa a estruturação do transporte público coletivo urbano em seus diversos modais nas regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento e Aglomerações Urbanas, dotando de infraestrutura necessária aos municípios brasileiros que assim constituírem essas regiões. O objetivo é suprimir pontos críticos, aumentando a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Ficando assim assegurado as condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos seus milhares de usuários.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1864 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5023 - Com. Desenv. Urbano**

**EMENDA**  
**50230003**

**PROGRAMA**

2049 Moradia Digna

**AÇÃO**

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Intervenção apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

7.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar o poder público na melhoria da condição de vida das famílias de baixa renda (até 3 salários mínimos), que vivem em assentamentos precários, em situação de vulnerabilidade social, em áreas de risco, favelas, mocambos, palafitas, entre outras (localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de estados), desenvolvendo ações de urbanização integral em assentamentos precários, compreendendo regularização fundiária e desenvolvimento comunitário, com o objetivo de transformar a área e alcançar condições dignas de moradia das famílias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1865 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**

**50300001**

**PROGRAMA**

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**AÇÃO**

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

163

**JUSTIFICATIVA**

Promoção e defesa dos direitos humanos



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1866 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**

**50300002**

**PROGRAMA**

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

**AÇÃO**

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

34

**JUSTIFICATIVA**

Enfrentamento ao Racismo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1867 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

**EMENDA**

**50300003**

**PROGRAMA**

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

**AÇÃO**

20UF Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Terra indígena protegida (unidade)

253

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva a proteção dos povos indígenas



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1868 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

EMENDA

**50300004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

O Programa Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - 2064

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda visa o não contingenciamento do programa citado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1869 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

EMENDA

**50300005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Programa Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - 2065

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda visa o não contingenciamento do programa citado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1870 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias**

EMENDA

**50300006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

**65. Programa Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - (Programa 2034)**

**JUSTIFICATIVA**

**A Emenda visa assegurar o não contingenciamento dos recursos do referido programa.**



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1871 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**  
**50050001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Estudante matriculado (unidade)

700.000

**JUSTIFICATIVA**

Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1872 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA  
**5005 - Com. Educação**

EMENDA  
**50050002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto viabilizado (unidade)

27.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1873 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**  
**50050003**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, inclusive o sistema Universidade Aberta do Brasil UAB, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1874 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA  
**5005 - Com. Educação**

EMENDA  
**50050004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIV

**TEXTO PROPOSTO**

XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1875 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5005 - Com. Educação**

**EMENDA**  
**50050005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXIV

**TEXTO PROPOSTO**

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

**JUSTIFICATIVA**

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1876 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5005 - Com. Educação**

EMENDA

**50050006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 109 Inciso XVII

**TEXTO PROPOSTO**

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

**JUSTIFICATIVA**

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1877 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5005 - Com. Educação**

EMENDA

**50050007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1878 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5005 - Com. Educação**

EMENDA

**50050008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade compatibilizar a lei de diretrizes orçamentárias para 2017 com o disposto no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que inclui as metas do Plano Nacional de Educação - PNE dentre as prioridades para o quadriênio em referência, nos seguintes termos:

"Art. 3.º São prioridades da administração pública federal para o período 2016- 2019:  
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014);  
II - o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico; e  
III - o Plano Brasil sem Miséria - PBSM, identificado nas leis orçamentárias anuais por meio de atributo específico."



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1879 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA  
**5005 - Com. Educação**

EMENDA  
**50050009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 7º Parágrafo 11 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

**JUSTIFICATIVA**

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1880 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5005 - Com. Educação**

EMENDA

**50050010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11 Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

**JUSTIFICATIVA**

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1881 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5006 - Com. Esporte**

**EMENDA**  
**50060001**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ao atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. A proposta visa a priorizar projetos de esporte educacional, lazer e inclusão social, além de apoiar o desenvolvimento de atividades e projetos para a população indígena. A primazia desta ação beneficiará os Programas Segundo Tempo, Esporte e Lazer da Cidade, Vida Saudável e a atividade Esporte da Escola junto ao Programa Mais Educação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1882 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA  
**5006 - Com. Esporte**

EMENDA  
**50060002**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço implantado (unidade)

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda visa a priorizar ação voltada para a implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE, de acordo com as especificações técnicas e de acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção. O pleito foca ainda o aperfeiçoamento de atletas, selecionados a partir das escolas, com o objetivo de preparar atletas de alto rendimento para o futuro do esporte brasileiro.

A adoção dos CIEs é parte da diretriz do governo federal de aproveitar a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos de 2016 no Rio de Janeiro para estender os benefícios a todas as unidades da Federação.

Desde que o Brasil conquistou o direito de sediar os Jogos Rio 2016, os organizadores definiram o objetivo de assegurar o máximo legado ao esporte e à sociedade brasileira. Parte desse legado é a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todo o País.

O projeto dos Centros de Iniciação ao Esporte visa a propiciar espaços e programas de iniciação em todas as regiões do Brasil. São instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional.

Dimensionados em três módulos que se adaptam ao tamanho do terreno disponível, os CIEs são instalações multiesportivas para crianças e jovens iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paralímpicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1883 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5006 - Com. Esporte**

**EMENDA**  
**50060003**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Espaço implantado/modernizado (unidade)

5.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1884 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Artigo 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1885 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 11

**TEXTO PROPOSTO**

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

**JUSTIFICATIVA**

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discriminava em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1886 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Artigo 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2016.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

### JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2017. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2016, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1887 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 77

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

**JUSTIFICATIVA**

A auditoria da dívida pública está prevista na Constituição Federal de 1988, porém, jamais foi realizada. Os órgãos responsáveis (TCU, CGU, dentre outros) não auditam a maior parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam os 40% do orçamento federal. Além do mais, dados relevantes sobre a dívida pública não tem sido divulgados, tais como os nomes de seus beneficiários, negados até mesmo a um Requerimento de Informações aprovado pela Sub-comissão Permanente da Dívida Pública, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Portanto, faz-se necessária a realização de auditoria da dívida com a participação de entidades da sociedade civil, sendo inadmissível a rejeição desta emenda, que visa tão somente a transparência sobre o maior gasto federal.

Esta emenda já foi, inclusive, aprovada pelo Congresso Nacional no âmbito do PPA 2016-2019, porém, foi vetada pela Presidente Dilma Rousseff.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1888 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 74 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

**JUSTIFICATIVA**

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica «refinanciamento» ou «rolagem», itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma «troca de dívida velha por nova», quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros.

Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como «refinanciamento», inflando as chamadas «despesas de capital». Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das «despesas de capital» representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1889 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

### TEXTO PROPOSTO

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação, no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

### JUSTIFICATIVA

A emenda permite o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar dos servidores públicos, ao menos em índice equivalente ao IPCA, previsão esta inexistente na proposta original do Poder Executivo.

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1890 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 74

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo segundo. Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

**JUSTIFICATIVA**

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica «refinanciamento» ou «rolagem», itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma «troca de dívida velha por nova», quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como «refinanciamento», inflando as chamadas «despesas de capital». Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das «despesas de capital» representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.

A presente emenda visa, tão somente, que sejam divulgados os montantes totais de juros pagos, com transparência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1891 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XIV

**TEXTO PROPOSTO**

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

**JUSTIFICATIVA**

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2017, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1892 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1893 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 56

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII - concessão de financiamento ao estudante;

IX - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 56 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2017, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso. Assim, as regras do PLDO 2017 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2017, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos. Esta emenda tem por objetivo contribuir para reestabelecer o texto vigente em LDOs anteriores, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1894 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 72

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). § 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:  
 I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;  
 II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;  
 III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;  
 IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;  
 V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.  
 § 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.  
 § 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.  
 § 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.  
 § 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1895 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 2

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O Artigo 2º estabelece um déficit primário de R\$ 65 bilhões para a União. O estabelecimento desta meta (ainda que negativa) faz com que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos fossem redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de resultado fiscal seria violada.

O argumento constantemente utilizado contra esta emenda - o de que a LRF exige o estabelecimento de tal meta - não passa de um argumento político, uma vez que jamais se regulamentou outras exigências da LRF, tais como o resultado nominal (incluindo-se as despesas com juros), mas que limitam o gasto com a dívida pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1896 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 13 Parágrafo único

**TEXTO PROPOSTO**

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2017, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2017, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de voto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para voto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1897 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170013**

**JUSTIFICATIVA**

legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1898 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 1 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:  
 a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;  
 b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e  
 c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2016, mas vetado pela Presidente. Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000. Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1899 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5017 - Com. Finanças e Tributação**

EMENDA

**50170015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 98 Parágrafo 10

**TEXTO PROPOSTO**

§ novo - Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

**JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1900 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 27

**TEXTO PROPOSTO**

29. Acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender o Art. 36, parágrafo 2º da LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Para tanto, justifica-se o estabelecimento de ações orçamentárias próprias, de execução obrigatória, para dotações necessárias ao pagamento das despesas reconhecidas em acordos que resolvam controvérsias entre o particular e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, as quais não estejam sob discussão judicial.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1901 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 27

**TEXTO PROPOSTO**

28. Custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais;

**JUSTIFICATIVA**

Em 2015, a Advocacia-Geral da União incorreu em dispêndios da ordem R\$ 2.165.167,99 com custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Públcas, dotações essas que comprometeram a execução de despesas discricionárias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1902 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, as de Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais, de acordos ou transações firmados entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015 e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir que as dotações orçamentárias relativas a Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais sejam prioritárias na alocação dos recursos no PLOA de 2017, de modo a reduzir o aumento recorrente das despesas de exercícios anteriores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1903 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

**EMENDA**

**50310004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso IX

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

IX - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor, custas judiciais decorrentes de representação judicial e extrajudicial da União, Autarquias e Fundações Federais, acordos ou transações firmados mediante mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública tratados na LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015 e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa atender o Art. 36, parágrafo 2º da LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997. Para tanto, justifica-se o estabelecimento de ações orçamentárias próprias, de execução obrigatória, para dotações necessárias ao pagamento das despesas reconhecidas em acordos que resolvam controvérsias entre o particular e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, as quais não estejam sob discussão judicial. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais abertos deverão ser consignados diretamente à Advocacia-Geral da União, que será responsável por determinar o pagamento em favor do particular. A Advocacia-Geral da União deverá encaminhar proposta orçamentária que preveja a estimativa de receita e fixe a despesa para cumprimento das obrigações assumidas



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1904 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA  
**50310005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º - ressalvas à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e  
IV. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

**JUSTIFICATIVA**

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em im /portantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1905 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

**III. Despesas relacionadas à Defesa**

**JUSTIFICATIVA**

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1906 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

III. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1907 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

**III. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.**

### JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades continuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1908 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Art. 54, § 1º o item III, com a seguinte redação:

**III. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.**

**JUSTIFICATIVA**

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.  
A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, Centro de Instrução Almirante Silvio de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1909 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 86

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto não inclui o TCU no rol de órgãos autorizados a efetuar a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos, pensões, etc.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1910 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

(...) VIII - demonstrativos:  
(...) b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1911 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1912 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA  
**50310013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

**TEXTO PROPOSTO**

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

**JUSTIFICATIVA**

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1913 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 18

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - realização de eventos, no âmbito do Ministério da Cultura, via transferência de recursos a municípios ou estados que não possuem planos de cultura.

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de existência de plano de cultura nos municípios e estados induz que os entes estabeleçam suas diretrizes para a cultura.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1914 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA  
**50310015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1915 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310016**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1916 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310017**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1917 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310018**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**JUSTIFICATIVA**

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre. Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1918 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA

**50310019**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 123

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 122. (...)  
Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1919 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5031 - Com. Fisc Financeira e Controle**

EMENDA  
**50310020**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

**JUSTIFICATIVA**

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem viger no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo - responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1920 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

**EMENDA**

**50330001**

**PROGRAMA**

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

20

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa promover a estruturação para a Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Amazônia legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com as cheias e erosões que as chuvas provocam na Região Amazônica, melhorando a qualidade de vida de toda a população.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1921 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

EMENDA

**50330002**

**PROGRAMA**

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

**AÇÃO**

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa apoiada (unidade)

500

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela pretende elevar o numero de projetos de investimentos em infraestrutura econômica apoiados pela ação Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica. O Brasil tem hoje inúmeras regiões necessitando desse tipo de apoio, portanto, caso a quantidade de projetos não seja incrementada apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 500 iniciativas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1922 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA**

EMENDA

**50330003**

**PROGRAMA**

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

**AÇÃO**

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela pretende elevar o numero de obras de prevenção a desastres. O Brasil tem hoje inúmeras situações de risco onde é necessária a intervenção da Defesa Civil para prevenir as calamidades. Logo, caso a quantidade de projetos não seja incrementada a maioria das áreas de risco não será atendida. Assim, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 100 obras.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1923 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5034 - Com. Legislação Participativa**

**EMENDA**

**50340001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

500

**JUSTIFICATIVA**

Emenda destinada para a aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos para geração de eletricidade em unidades públicas de ensino. Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode sair à frente e incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200 kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO<sub>2</sub>. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1924 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

.....  
65. Pagamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais cofinanciados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (LEI N° 8.742, DE 1993, art. 12, II)  
66. Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS (LEI N° 8.742, DE 1993, art. 12-A).

**JUSTIFICATIVA**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo, que tenha fixado para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 2 (dois) exercícios.

Nesse sentido, o art. 12 da Lei nº 8.742, de 1993, prevê a competência da União, de cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito nacional.

Por sua vez, o Decreto nº 5.085, de 2004, define as ações da assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social como ações continuadas, ou seja, que não podem sofrer solução de continuidade.

Portanto, considerando as disposições normativas acima expostas, depreende-se que as transferências de recursos federais para os Estados, Municípios e Distrito Federal, destinadas ao cofinanciamento do aprimoramento da gestão e das ações e serviços de assistência social, qualificam-se como legais ou obrigatórias, pois decorrem da Lei nº 8.742, de 1993, e devem ser executadas de forma continuada portanto por período superior a 2 (dois) exercícios.

Por fim, cumpre enfatizar que tal entendimento foi exarado por meio do Parecer nº 075/2011-DENOR/CGU/AGU, o qual foi aprovado pelo Advogado-Geral da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1925 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5034 - Com. Legislação Participativa**

EMENDA

**50340003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na Lei Orçamentária para 2017.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1926 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável**

EMENDA

**50030001**

**PROGRAMA**

2050 Mudança do Clima

**AÇÃO**

20VU Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento no âmbito da União, Estados e Municípios

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Política estabelecida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

31

**JUSTIFICATIVA**

É sabido por todos que os garimpos trazem grandes impactos ambientais. Seja pela erosão do solo, contaminação por mercúrio, desmatamento ou demais consequências causadas ao meio ambiente pela exploração de minérios, a atividade provoca grande choque com a sustentabilidade e seus alicerces.

Condição primordial às competências da Comissão de Meio Ambiente é o zelo pela preservação de recursos naturais renováveis (flora, fauna e solo). É este motivo bastante a alteração na meta que combate o desmatamento, não apenas pela questão do garimpo, mas também pelo extrativismo vegetal e exploração de madeireira ilegal e também extrativismo vegetal e animal que não considerem o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente.

No caso específico do Cerrado, que hoje, infelizmente, contabiliza um desmatamento de 50% de sua área total do bioma (2.039.386 km<sup>2</sup>), as ações para conter o desmatamento são, extremamente, urgentes. É preocupante a velocidade desta devastação que aconteceu, em menos de 5 décadas. Trata-se de bioma de enorme importância ecológica, considerado a "caixa d'água" do Brasil, considerado um dos 34 hotspots mundiais, em termos de prioridade para a conservação e preservação de sua biodiversidade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1927 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável**

EMENDA

**50030002**

**PROGRAMA**

2050 Mudança do Clima

**AÇÃO**

20VA Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

93

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente, São Paulo e algumas cidades do interior paulista e da Região Metropolitana da Campinas, incluindo o próprio município, foram atingidos pelo fenômeno chamado microexplosões. Causados por repentinhas mudanças climáticas, tais eventos tem provocado destruição, desabrigado pessoas e colocado em risco a vida da população. Por isso, a fim de que melhor possamos nos preparar quando de suas ocorrências em nosso país, é preciso entender o fenômeno e aprender com as lições daqueles que já o enfrentaram. Por tais razões, que afetam todos os brasileiros, apresento esta inclusão de meta.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1928 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável**

EMENDA

**50030003**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a recomposição da margem ciliar do Rio Paraíba do Sul, criando condições para atividades de ecoturismo, além de solucionar um dos principais problemas ambientais do Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1929 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**  
**50180001**

**PROGRAMA**

2041 Geologia, Mineração e Transformação Mineral

**AÇÃO**

20TZ Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Tecnologia mineral difundida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A Presente emenda visa ampliar a participação no Desenvolvimento Sustentável da Pequena Mineração, apoiando projetos sustentáveis



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1930 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**  
**50180002**

**PROGRAMA**

2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto elaborado (unidade)

50

**JUSTIFICATIVA**

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável, tais como fotovoltaica e eólica. Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90 mil, tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360 mil, valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 KWp (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos. Vale ressaltar o crescimento significativo de geração de energia eólica de aproximadamente 460,9%, de 2010 a 2014, saltando de 2.177 gigawatts/hora (GWh) para 12.210 GWh anuais no período. Os Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Rio Grande do Sul, nessa ordem, são os Estados que dominam a geração de energia elétrica com a força do vento, segundo dados compilados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nesse contexto, a energia eólica se apresenta como fonte complementar à matriz energética nacional, promovendo a competitividade, a consolidação e a sustentabilidade dessa indústria. Saliento ainda que nos 14 Estados que possuem parques eólicos, o Rio Grande do Norte responde por 31,32% da "potência outorgada", conforme dados de 2015. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, com cada vez mais participação das energias renováveis, trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1931 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**  
**50180003**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

14T7 Tecnologia Nuclear da Marinha

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema construído (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1932 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5018 - Com. Minas e Energia**

**EMENDA**  
**50180004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10 As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**JUSTIFICATIVA**

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1933 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5018 - Com. Minas e Energia**

EMENDA

**50180005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5 Parágrafo 9

**TEXTO PROPOSTO**

§ 11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

**JUSTIFICATIVA**

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1934 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5018 - Com. Minas e Energia**

EMENDA

**50180006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Seção II - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

Item 1. Despesas relativas à aplicação das receitas referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de que trata a Lei 9.427, de 26/12/1996.

**JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996. O Decreto nº 2.335/1997 constituiu a Agência como autarquia sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público e autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede e foro no Distrito Federal. Além disso, as atividades da Agência são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização pelo Serviço de Energia Elétrica, paga pelos consumidores de energia elétrica, correspondente a 0,4 por cento do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, nos termos da Lei nº 9.427/1996. Dessa forma, faz-se necessária a inclusão desse artigo ao PLDO2017 a fim de evitar o comprometimento de atividades essenciais da Agência, com reflexos altamente desfavoráveis ao setor elétrico.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1935 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5018 - Com. Minas e Energia**

EMENDA

**50180007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

**JUSTIFICATIVA**

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1936 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5018 - Com. Minas e Energia**

EMENDA  
**50180008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União", a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

### JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1937 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200001**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Sistema mantido (unidade)

1

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transscrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do PLDO/2017, o que



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1938 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200001**

**JUSTIFICATIVA**

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1939 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200002**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

123I Construção de Submarinos Convencionais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1940 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200003**

**PROGRAMA**

2082 Política Externa

**AÇÃO**

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo afora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, sejam prioridade para o ano de 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1941 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA  
**50200004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais Despesas Ressalvadas:

1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.  
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).

2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.  
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

### JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação e segurança aéreas, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivos de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implantação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais. É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2013), justifica-se a proposta de inclusão das referidas Ações à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo III do



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1942 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200004**

**JUSTIFICATIVA**

PLDO/2017, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual se faz absolutamente pertinente a presente propositura.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1943 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

- às Parcerias Público-Privadas;

**JUSTIFICATIVA**

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1944 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

**JUSTIFICATIVA**

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1945 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

**JUSTIFICATIVA**

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1946 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

**JUSTIFICATIVA**

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1947 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1948 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

**JUSTIFICATIVA**

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1949 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA  
**50200011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

**JUSTIFICATIVA**

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenolk, Centro de Instrução Almirante Silvio de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1950 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

"XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas."

**JUSTIFICATIVA**

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1951 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA****5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional****EMENDA****50200013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" o item 65 com a seguinte redação:

65. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1952 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA

**50200014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

65. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro.

Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços oferecidos pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1953 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**

EMENDA  
**50200015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

### TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o item 63B ao Anexo III - "Movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro (art. 11, 42, 43, 44, 45, 58 e 59 da Lei 11.440, de 29/12/2006 e art. 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22/12/1993, combinados com a alínea c do art. 8º, e com o art. 28 da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972)"

### JUSTIFICATIVA

A movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é parte essencial do exercício de suas funções nas missões diplomáticas e consulares do Brasil no exterior e da execução da política exterior brasileira. A constante remoção de diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria visa a garantir a efetiva lotação de Embaixadas, Consulados e Missões Diplomáticas mantidas pelo Estado brasileiro no exterior e a prestação dos serviços prestados pelo Itamaraty além das fronteiras nacionais.

A movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é determinada pelas Leis 8.829/93 e 11.440/06, especialmente em sua Seção III, em que se definem prazos máximos e mínimos de serviço em postos no exterior, critérios para rodízio entre postos de grupos diferentes, entre outros critérios. Essa obrigação legal implica o pagamento de ajuda de custo, transporte de bagagem e passagens aéreas aos servidores removidos, conforme determinado na Lei 5.809/72.

A título de comparação, no caso da movimentação de militares, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado pelo Poder Executivo (PLN 2/2016-VN) incluiu despesas similares no item 63 do Anexo III do projeto, intitulado "Movimentação de Militares das Forças Armadas".

A determinação legal de prazos de permanência em postos e no exterior tem por objetivo manter as repartições diplomáticas e consulares com pessoal suficiente, fortalecer os vínculos dos servidores com a realidade brasileira e possibilitar a lotação em países que apresentem maiores dificuldades de vida.

Os constantes contingenciamentos financeiros impostos à execução do orçamento de custeio do Ministério das Relações Exteriores têm causado atrasos ou mesmo impossibilitado o pagamento de despesas associadas à movimentação de pessoal e, portanto, inviabilizado a execução dos planos de remoção, igualmente previstos em lei. Dessa forma, na prática, a Administração tem sido impedida de cumprir dispositivo legal ao deixar de realizar as remoções compulsórias de servidores do quadro do Serviço Exterior Brasileiro.

Como consequência, essa situação tem gerado graves desequilíbrios na gestão de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, como, por exemplo, a postergação indefinida de missões de servidores lotados em postos com baixíssimo índice de desenvolvimento humano, com sérios riscos de saúde e segurança pública ou conflagrados por conflitos.

A inclusão da movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro atende a ambos os critérios definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a inclusão no rol de despesas ressalvadas de contingenciamento, a saber: i) despesa governamental obrigatória definida em dispositivo constitucional ou legal e ii) ação considerada de elevado interesse público.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1954 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

EMENDA

**50010001**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

20

**JUSTIFICATIVA**

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das polícias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do País, a exemplo do Estado do Ceará que sofre com o auto índice de criminalidade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1955 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

**EMENDA**  
**50010002**

**PROGRAMA**

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

**AÇÃO**

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa apoiada (unidade)

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir como meta ao anexo VII - metas e prioridades, a ação que visa Aprimoramento da infraestrutura e Modernização do Sistema Penal brasileiro. Os presídios brasileiros convivem com o grave problema da superlotação. Em sua maioria, abrigam um número de detentos superior a sua capacidade. De acordo com o INFOOPEN - Levantamento Nacional de Informação Penitenciária a taxa de ocupação do sistema Prisional é de 167%.

Há um enorme déficit de vagas no sistema prisional, levando em consideração não apenas a superlotação, mas os mandados de prisão em aberto.

São muitos os mandados de prisão que foram expedidos, mas não foram cumpridos. Em 1998 eram cerca de 280 mil em todo o Brasil, tornando a execução da lei penal e da sentença condenatória um jogo de roleta russa que somente atinge uma pequena parcela de condenados.

Com a superlotação, ramificam-se outros problemas, como a formação de facções criminosas e a violência entre os detentos, trazendo desordem e insegurança aos estabelecimentos penais.

Há frequentes casos de violência sexual, ocasionando inúmeros contágios por doenças sexualmente transmissíveis, trazendo risco de disseminação à população em geral, por intermédio das visitas dos detentos.

A violência e as péssimas condições dos ambientes carcerários exigem do preso uma total readequação de seus valores para garantir sua sobrevivência, o que animaliza o homem, tornando mais difícil a sua reinserção social.

As instalações de muitos presídios são precárias pela falta de fiscalização ou mesmo de interesse do Estado. São exemplos desse abandono, a falta de higiene e limpeza, e a degradação da estrutura física, transformando as penitenciárias em locais extremamente insalubres.

Com a estrutura degradada e acima da capacidade, há a redução da vigilância e o aumento da corrupção, o que facilita as fugas e a entrada de drogas, armas e telefones celulares nos presídios.

O clima de desordem e as práticas delituosas conduzem as cotidianas rebeliões.

Dado o exposto temos plena convicção de necessidade de que seja aprovada esta emenda para construção de novos presídios, minimizando assim as superlotações, proporcionando um ambiente mais adequado para a recuperação dos detentos e aumentando a segurança dos agentes penitenciários.

nosso país hoje ocupa a quarta posição mundial em relação a população carcerária, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia. com a estimativa de 622 mil pessoas privadas da liberdade o Brasil possui um aumento de sua população prisional de aproximadamente 7% ao ano o contrário dos outros países que reduziram essa população. Diante do exposto defendo que a ação de investir na construção de novos presídios seja incluída nas metas e prioridades da LDO 2016, assim como adequação dos já existentes a nova realidade carcerária do país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1956 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

### AUTOR DA EMENDA

**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

### EMENDA

**50010003**

### PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

### AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

### PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

### ACRÉSCIMO DE META

7

### JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisação estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2017 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1957 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

EMENDA

**50010004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, após o art. 21, o seguinte artigo:

Art. Um décimo do valor das emendas individuais será destinado à área de segurança pública.

**JUSTIFICATIVA**

A promulgação da EC 86, de 2015, representa um grande avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo. O texto obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo metade desse percentual destinados a ações de saúde pública. Tão importante quanto a saúde, cresce também a demanda na área de segurança publica, que sofre com a escassez de recursos. Diante disso, apresento a presente emenda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1958 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**

EMENDA

**50010005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se Parte II, no Anexo III, com:

Parte II - Demais ações que não serão objeto de limitação de movimentação e empenho  
1. Ações de Segurança Pública;

**JUSTIFICATIVA**

A área de segurança pública tem carecido fortemente de investimentos públicos. Têm sido aportadas dotações orçamentárias, mas nos últimos anos o contingenciamento tem freado a aplicação efetiva dos recursos. É vital que se garanta a liberação dos recursos programados para a área.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1959 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**

**50210001**

**PROGRAMA**

2061 Previdência Social

**AÇÃO**

116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Unidade instalada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

20

**JUSTIFICATIVA**

ESTA EMENDA VISA AUMENTAR , AMPLIAR A REDE DE AGENCIAS DO INSS NO TERRITÓRIO NACIONAL.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1960 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**

**50210002**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

20YM Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

População beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por incumbência garantir recursos oriundos do Orçamento Geral da União para Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade, no intuito de que o olhar do profissional de saúde volte-se para a Primeira Infância.

O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem, conforme recentes estudos das ciências neurológicas, sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período que vai da concepção até os seis anos de idade como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos recebidos do meio amoroso é decisiva para a construção das conexões cerebrais. Por isso, a necessidade também de os profissionais que trabalham com a saúde estarem capacitados para esse segmento da população, em especial neste momento, em que o País vive uma epidemia da síndrome do zika vírus.

Pelo exposto, e dada à relevância da temática, optamos por apresentar emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias no intuito a auxiliar a melhoria dos trabalhos desenvolvidos com crianças em uma das fases mais importantes da vida humana.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1961 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

**EMENDA**

**50210003**

**PROGRAMA**

2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

**AÇÃO**

2A69 Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Ente federado apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.353

**JUSTIFICATIVA**

O serviço de acolhimento em família acolhedora, uma oferta da Proteção Social de Alta Complexidade, é aquele que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, e será uma prioridade para a Secretaria Nacional de Assistência Social no exercício de 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1962 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

EMENDA  
**50210004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 61 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

c) ampliação e construção

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1963 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

EMENDA  
**50210005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 63

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 63-A. As transferências realizadas nos termos do art. 63 podem ser aplicadas em obras de ampliação e construção, desde que sejam para organizações da sociedade civil que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**JUSTIFICATIVA**

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1964 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

EMENDA

**50210006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6 Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

§7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 19% (dezenove por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

### JUSTIFICATIVA

A EC nº 86, de 2015, vinculou o piso da saúde a percentual da receita corrente líquida (RCL) e fixou regra de transição para progressão gradual até alcançar 15% da RCL. Entretanto, já em 2016, ficou evidente a necessidade de ampliação dos pisos previstos pela EC o que levou à autorização de empenhamento superior ao calculado pela regra constitucional. A presente emenda visa aproximar o montante a ser empenhado em 2016 ajustado pelos índices de correção para 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1965 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5021 - Com. Seguridade Social e Família**

EMENDA  
**50210007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Os recursos mínimos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão obtidos pelo maior valor entre a aplicação do percentual de que trata o art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e o montante efetivamente aplicado nas ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2015, sendo este montante corrigido pela variação de índice geral de preços a ser definido pelo Poder Executivo.

**JUSTIFICATIVA**

O nobre Relator da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias relata um problema extremamente preocupante.

Em suas próprias palavras, "Não há mais obrigatoriedade de o PLOA prever a totalidade dos recursos necessários para atendimento do mínimo constitucional em saúde. Tendo em vista que metade do montante de emendas individuais deve necessariamente ser destinada a ASPS (§ 9º do art. 166 da CF, com a redação da EC nº 86/2015) e computada para fins do cumprimento dos recursos mínimos a serem aplicados pela União (§ 10 do art. 166 da CF, com a redação da EC nº 86/2015), o Executivo pode abater o equivalente a 0,6% da receita corrente líquida - RCL - das programações enviadas para comporem o piso federal de 2017 e aguardar que essa parcela seja atendida pelas emendas individuais. Não há garantias de que o piso da saúde para 2017 - calculado segundo a nova metodologia (13,7% da RCL) - será suficiente para corrigir as despesas do setor em montante, no mínimo, equivalente ao que seria obtido a partir da aplicação da antiga regra. Essa situação pode agravar o financiamento da saúde, uma vez que parcela significativa das despesas tem natureza obrigatória e, portanto, apresenta difícil capacidade de compressão."

Não podemos deixar que os recursos destinados à saúde sejam reduzidos. A situação desta importante área já está excessivamente precária e os recursos já eram, antes, insuficientes. Se eles forem ainda mais reduzidos, estamos certamente diante de um quadro certo de colapso.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres Colegas a fim de ver aprovada a presente proposição.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1966 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

**EMENDA**  
**50220001**

**PROGRAMA**

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**

215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Empreendimento apoiado (unidade)

20.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa o fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1967 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

EMENDA

**50220002**

**PROGRAMA**

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**

4741 Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sistema implantado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa fortalecer o trabalhador, Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária.

O Sistema Públco de Emprego, Trabalho e Renda é um conjunto de políticas públicas que busca maior efetividade na colocação dos trabalhadores na atividade produtiva, visando à inclusão social, via emprego, trabalho e renda. Essa inserção pode ocorrer por trabalho assalariado, atividades autônomas, ou pequenos empreendimentos individuais ou coletivos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1968 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

EMENDA

**50220003**

**PROGRAMA**

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

**AÇÃO**

2021 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trabalhador qualificado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa incluir como meta a Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores. Os trabalhadores recebem treinamento com o objetivo de, a curto prazo, melhorarem suas condições de ocupação e renda. A política pública de qualificação desenvolvida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) visa a promover gradativamente a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação. O objetivo é contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1969 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

EMENDA  
**50220004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

**JUSTIFICATIVA**

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenolk, Centro de Instrução Almirante Silvio de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1970 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

EMENDA  
**50220005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

"XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas."

**JUSTIFICATIVA**

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1971 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

EMENDA

**50220006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

### JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1972 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

EMENDA

**50220007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

- II. Demais despesas ressalvadas
- 1. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

E essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1973 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público**

EMENDA

**50220008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" o item 65 com a seguinte redação:

65. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

**JUSTIFICATIVA**

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1974 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5007 - Com. Turismo**

**EMENDA**  
**50070001**

**PROGRAMA**

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)

5.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada. As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1975 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5007 - Com. Turismo**

**EMENDA**  
**50070002**

**PROGRAMA**

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**

20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Divisa gerada (US\$ milhão)

**ACRÉSCIMO DE META**

8.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aumentar dotação da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com base no Plano Aquarela - Marketing Turístico Internacional, de todas as ferramentas de divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, consequentemente, a geração de divisas e fortalecimento da economia.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1976 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5007 - Com. Turismo**

**EMENDA**  
**50070003**

**PROGRAMA**

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**

4590 Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa qualificada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

18.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa qualificar profissionais da área de turismo e hospitalidade que atuem nos diversos segmentos do setor, oferecendo novas oportunidades e promovendo a inclusão social, por meio de cursos e seminários de qualificação dos profissionais do turismo, ampliando o conhecimento técnico-operacional que contribua para o aumento da qualidade dos serviços ofertados, inclusive aos turistas dos grandes eventos internacionais, bem como à elaboração de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ações junto aos fornecedores da cadeia produtiva do turismo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1977 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**

**50240001**

**PROGRAMA**

2017 Aviação Civil

**AÇÃO**

6640 Estudos para o Planejamento e Gestão do Transporte Aéreo

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Estudo desenvolvido (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1

**JUSTIFICATIVA**

Realização de estudos relativos ao meio ambiente, focado em aspectos de controle de emissões e ruídos aeronáuticos, e de estudos voltados para modelos aplicáveis à regulação econômica de infraestrutura aeroportuária e outros inerentes ao planejamento e à gestão do transporte aéreo.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1978 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**

**50240002**

**PROGRAMA**

2086 Transporte Aquaviário

**AÇÃO**

7U41 Implantação de Áreas de Apoio Logístico Portuário nos Portos Brasileiros

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto implantado (% de execução)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda é necessária para priorizar a melhoria no acesso rodoviário dos portos brasileiros uma vez que, mais de 80% do que se importa e exporta passa por essa porta de entrada e saída de mercadorias no país e que carecem de renovação para aprimorar sua produtividade, conforme o parecer do Senador Wellington Fagundes ao Projeto de Lei nº 02/2016-CN o ajuste do setor externo vem se efetivando de forma acelerada, constituindo-se aspecto positivo na preocupante moldura geral da economia brasileira.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1979 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5024 - Com. Viação e Transportes**

**EMENDA**

**50240003**

**PROGRAMA**

2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

25

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca enfrentar os vários problemas enfrentados pela população que vive nas regiões metropolitanas, em especial, na grande São Paulo. Cito como exemplos, a necessidade de construção de ponte sobre o Rio Pinheiros, na zona sul de São Paulo-SP ligando o Bairro Veleiros a Estação Jurubatuba, como extensão à Avenida Ipanema. Outro exemplo que ressalto é a urgência na construção da Ponte Graúna / Gaivotas, sobre a Represa Billings, ligando a região do Grajaú, até a Marginal do Rio Pinheiros, serão mais de 400 mil moradores do Grajaú e região beneficiados, desafogando o caótico trânsito da Avenida Belmira Marin.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1980 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5024 - Com. Viação e Transportes**

EMENDA

**50240004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 10 - As Agências Reguladoras que dispõem de receita própria e vinculada, prevista na respectiva Lei de criação, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**JUSTIFICATIVA**

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1981 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5024 - Com. Viação e Transportes**

EMENDA

**50240005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 5

**TEXTO PROPOSTO**

§ 11. Cada Agência Reguladora corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

**JUSTIFICATIVA**

É consabido que as agências reguladoras têm como principais funções a fiscalização, a regulação e a aplicação de sanções no âmbito administrativo do setor a elas subordinados, pautando suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência. Para que uma agência reguladora possa atuar como autoridade administrativa não pode sofrer restrição na execução do seu orçamento aprovado na respectiva LOA, notadamente aquelas com receita própria, com recursos oriundos da cobrança da taxa de fiscalização, caso contrário restará comprometida a execução das funções para as quais foi criada, notadamente as ações de fiscalização.

Não se contesta a necessidade do contingenciamento diante de eventual situação fiscal desfavorável, mas, no caso das agências reguladoras com receitas próprias vinculadas por lei, destinadas a garantir a autonomia financeira e orçamentária, estas entidades não devem fazer parte do esforço fiscal da União, pelo simples motivo de que tais receitas não constituem receitas da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1982 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA  
**50250001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo 9

### TEXTO PROPOSTO

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, da data do pedido, sendo que, no caso do Poder Judiciário e do Ministério Público, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 42.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar tecnicamente o texto do § 9º, uma vez que, com base em alegada interpretação do dispositivo por parte de técnicos da SOF, encontram-se sujeitos ao prazo de 30 dias, para encaminhamento ao Congresso Nacional, apenas os créditos adicionais solicitados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público. Não há justificativa para tal postura discriminatória contra o Poder Legislativo. Assim, para não deixar dúvida no sentido de que o prazo estabelecido na LDO alcança os Poderes Legislativo, Judiciário, o MP e a DPU, está-se propondo a emenda, resgatando regra constante de LDOs anteriores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1983 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA  
50250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 11

**TEXTO PROPOSTO**

§ 11. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o caput deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

**JUSTIFICATIVA**

Dotações destinadas ao provimento de cargos e funções e reestruturação de carreiras, se alocadas em Reserva de Contingência, engessa-se sobremaneira a gestão orçamentária dos órgãos, por requerer solicitação de abertura de crédito adicional. Ressalte-se que os demais Poderes não tem prerrogativa para abrir esse tipo de crédito.

Ademais, da forma como se encontra, o § 11 do art. 84 interfere na autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público assegurada pela Constituição, na medida em que não inclui diretamente nos orçamentos desses órgãos o montante necessário para fazer frente àquelas despesas.

Com esse dispositivo, o órgão não tem autonomia para execução daquelas despesas em conformidade com suas necessidades e de acordo com os montantes definidos na Lei Orçamentária Anual, mas tão-somente após submeter uma solicitação de crédito adicional ao Poder Executivo.

Ademais, o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de "declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual [...]" . O inciso I do § 1º do mesmo art. 16, por sua vez, declara que se considera "adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que [...] não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício". É mais uma razão para que essas dotações sejam disponibilizadas aos demais poderes com a simples aprovação da LOA e não dependam, para sua utilização, de aprovação de decreto do Poder Executivo.

A redação do PLDO 2017 dificulta aos ordenadores de despesa dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público declararem a adequação orçamentária e financeira daquelas despesas, o que contraria os pressupostos de planejamento e transparência insculpidos naquela Lei Complementar (LRF).

Pelo exposto, sugere-se a alteração da redação do § 11 do art. 84 do PLDO, de modo que o PLOA e a LOA voltem a incluir o montante das despesas derivadas do ingresso de servidores nas ações respectivas, não dependendo mais da concessão de créditos adicionais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1984 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 2

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 30 de outubro de 2016, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

**JUSTIFICATIVA**

A data proposta no § 2º do art. 84 do PLDO para 2017 (21 de agosto) veio obstaculizar a efetividade das proposições legislativas relacionadas a despesas com pessoal e encargos sociais, já que nem sempre é possível que se apresente neste prazo tais proposições, para que possam constar do anexo de autorizações do PLOA 2017.

Em regra, despesas dessa natureza exigem muitas discussões, avaliação de cenários econômicos e ainda complexos cálculos, até resultarem num projeto normativo. Ao estender o prazo de início da tramitação de proposição que trate de novos gastos com pessoal, pretende-se ampliar o debate sobre tais gastos e oferecer um tempo adicional para melhor avaliação dessas despesas, antes da apresentação dos respectivos projetos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1985 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 120

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 120. Os órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de procedimentos operacionais de inclusão, no sistema, de informações já amplamente publicizadas. Não há sentido de deixar tarefa operacional de mera inclusão do relatório - já publicado previamente - no SICONFI, nas mãos dos titulares dos órgãos, cujas agendas são incompatíveis com evidente exagero da norma. Basta que essa tarefa fique a cargo das instâncias operacionais dos órgãos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1986 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 54

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Se mantido o texto do PLDO 2017, ao invés de nove dias, sobram apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda. Definir quais despesas devem ser sacrificadas para o cumprimento das metas fiscais não é medida simples, rápida e fácil para os órgãos dos demais Poderes.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1987 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 95. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa ao restabelecimento da redação da LDO para 2016. O dispositivo constante do PLDO limita o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.

Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo da LDO contraria dispositivos constitucionais.

Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões "interna corporis" dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a modificação da redação desse artigo.

Pela nova redação, a proposta garante o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1988 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA  
**50250007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 41

**TEXTO PROPOSTO**

§ 5º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2017 e os incisos do § 1º deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior; e

II - do excesso de arrecadação de receitas próprias;

**JUSTIFICATIVA**

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária e ainda o contingenciamento imposto aos órgãos anualmente. Por se tratar de recursos que se encontram nas disponibilidades financeiras desses órgãos, decorrentes de esforço próprio e vinculados às suas atividades, deveria ser facultada a estes a abertura do crédito, em nome da boa gestão orçamentária e financeira. O que se pretende com a inclusão do § 5º é estender aos órgãos dos demais Poderes e MPU a mesma prerrogativa já conferida ao Poder Executivo, constante de sucessivas edições da LOA.

De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da LRF, é vedado aplicar recursos vinculados em atividades estranhas a essa vinculação, ainda que em exercício posterior. Por isso, revela-se ilegal qualquer tentativa de redirecionar referidos recursos a outra finalidade, como, por exemplo, pagamento de juros e encargos da dívida pública, mesmo que por mecanismos contábeis indiretos.

Ademais, perceba-se que se está sugerindo a possibilidade de abertura de crédito que se limite apenas ao montante do excesso de arrecadação e de apenas 10% do superávit financeiro, situações que se configuram bastante razoáveis.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1989 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA  
50250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 84 Parágrafo 1

### TEXTO PROPOSTO

Suprime-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

As crescentes demandas sociais sobre as instituições públicas não necessariamente se distribuem de forma proporcional entre os órgãos e Poderes, pois cada setor do Estado tem sua dinâmica própria, de forma que o dispositivo em análise vai de encontro a tal realidade.

A fixação de limites percentuais para aumento de despesas de pessoal para todos os Poderes e órgãos poderá prejudicar aqueles que obtiveram menores reajustes de remuneração nos últimos exercícios, ou ainda os que possuem atualmente elevada carência de servidores. Não se configura minimamente razoável aplicar a mesma proporção de novas despesas de pessoal a todos os órgãos da administração pública numa situação em que, por exemplo, alguns deles venham a apresentar grande carência de servidores em vista de aposentadorias recentes.

Ademais, há que se destacar que o dispositivo em questão poderá inviabilizar inclusive, no futuro, o reajuste de subsídio dos Parlamentares, a reestruturação de algumas carreiras, o provimento de cargos em alguns órgãos, bem como reajuste de subsídios de membros de outros Poderes e do MP, ou de outras carreiras, em razão de percentual fixado pelo PLDO.

Por fim, o texto atual, na prática, cria sérias restrições à atuação do Poder Legislativo na apreciação de questões relacionadas às despesas de pessoal dos poderes da União, na medida em que a referida regra já estipula, a priori, o percentual de aumento para os diversos Poderes, ignorando-se as inúmeras particularidades dos órgãos públicos, em prejuízo da gestão pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1990 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 54 Parágrafo 12

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre o prazo de 30 dias, após avaliação bimestral, para os Poderes efetuarem, se for o caso, a devida limitação de empenho e movimentação financeira, mas não impõe prazo para o restabelecimento dos limites. A exigência de limitação de empenho e movimentação financeira faz-se necessária em função da compatibilização entre receitas e despesas, com vistas ao atingimento do resultado fiscal previsto para o exercício. Já o ato de restabelecimento de limites pode ser realizado sem necessidade de prazo para fazê-lo, pois, além de em nada influenciar na formação do resultado fiscal que terá sido alcançado, ainda obriga o cumprimento de mais um prazo pelos gestores. Além disso, entende-se que a LDO, norma com status de lei ordinária, ao definir prazo para os órgãos restabelecerem os limites já contingenciados, impõe exigências não previstas na LRF (lei complementar).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1991 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 84 Parágrafo 12

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Esse dispositivo restringe sobremaneira as admissões de candidatos aprovados em concurso público, na medida em que efetua uma série de condicionantes para que a administração pública possa nomear servidores em 2017. Já são suficientes para tanto as restrições que o próprio Anexo V contempla em si.

Uma primeira condição, que se pode até reputar descabida, impõe que as posses ocorram tão somente se houver vacâncias ocorridas no próprio ano de 2017. Note-se, como exemplo da inadequação da norma, que, se esse inciso vier a ser aprovado, não será possível que a administração pública ocupe o cargo de servidores que tenham se aposentado até 31 de dezembro de 2016.

Outra condição exige que os editais desses concursos sejam publicados até agosto de 2016. Essa restrição não tem sentido, principalmente se as autorizações para provimento em 2017, inclusive mediante novos concursos, já estiverem presentes no Anexo V da LOA para 2017.

Outra limitação impõe que as nomeações devam cumprir, ao menos, uma destas condições: que não ultrapasse o número de vagas previstas ou que o prazo de validade do concurso se expire em 2017, sem possibilidade de prorrogação. Hipoteticamente, é de se esperar que um concurso publicado em 2014 deva ter previsto em seu edital apenas as vagas então abertas. Caso todas essas vagas tenham sido preenchidas, o fato já ensejará novo empecilho às nomeações em 2017 - especialmente se a validade do concurso puder ser prorrogada.

Esse dispositivo consta da LDO/2016, embora não tenha sido previsto no envio do PLDO ao Poder Legislativo. As inúmeras restrições relatadas, para dois anos consecutivos, configuram um cenário que dificulta, além da justa medida, a implementação de um planejamento adequado de recursos humanos por parte dos órgãos da administração pública federal.

Além disso, o referido parágrafo, ao tempo em que restringe as admissões, cria uma série de exceções - haja vista as constantes dos incisos II, III, IV, VI e VII - em detrimento da isonomia que deve existir entre os diversos órgãos.

Ainda que sejam apontadas as dificuldades fiscais por que passa o país, não se pode deixar de considerar que as leis orçamentárias anuais já dispõem de um mecanismo que restringe contratações por parte dos órgãos da administração pública federal. O Anexo V da LOA limita os quantitativos físico e orçamentário relativos às contratações de cargos e funções. Dessa forma, não há necessidade de previsão de restrições adicionais aos órgãos, quando pretendem efetuar uma mera reposição de sua força de trabalho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1992 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 55

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A supressão pretendida busca resgatar a redação da LDO para 2013 e anteriores, nas quais não constava a restrição imposta pelo referido art. 55.

O texto do PLDO vai de encontro ao art. 168 da Constituição Federal, que dispõe que "os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º". Note-se que a própria Constituição Federal não faz distinção dos créditos cujos recursos devam ser entregues aos Poderes. Em sentido diverso e flagrantemente inconstitucional, atua este dispositivo do PLDO, que pretende não efetuar os repasses devidos dos créditos não provenientes de excesso de arrecadação.

No caso de abertura de crédito especial ou suplementar, a partir do oferecimento de recursos compensatórios, é natural que não haja ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, já que não há aumento da dotação destinada ao órgão. No entanto, caso a abertura do crédito se dê a partir de recursos novos, haverá necessariamente o aumento da dotação, de forma que, mantido o valor contingenciado, por óbvio o limite de empenho e movimentação financeira deverá ser aumentado e entregues os recursos correspondentes aos créditos, como manda a Constituição Federal. O Poder Legislativo não pode aceitar, na LDO, regra eivada de inconstitucionalidade flagrante, diretamente em prejuízo da gestão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União.

Redação alternativa, apenas com o fito de ressaltar o rigor na observância dos limites de empenho e movimentação financeira por todos os órgãos, poderia ser:

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1993 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

O remanejamento de recursos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, por ato próprio (normalmente, portarias) dos Presidentes das respectivas Casas daqueles Poderes, bem como do Procurador-Geral do Ministério Público, foi uma conquista histórica, no âmbito da LDO, de longos anos de debates sobre o tema entre as equipes técnicas dos Poderes e da SOF, em prol da eficiência na aplicação do orçamento público. Assim, demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados.

A restrição presente no inciso II do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades.

Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representem, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Utilizar o critério de classificação das dotações em "despesas obrigatórias" e "despesas discricionárias" é útil na formulação do orçamento, mas não assegura que uma despesa que se enquadre inicialmente no segundo conceito não venha a se tornar necessária e obrigatória durante a execução orçamentária. Aliás, isso é comum acontecer. Prioridades podem ser alteradas na dinâmica dos fatos enfrentados pelos gestores.

Durante a gestão do orçamento é possível haver alguma margem de dotação de despesa enquadrada como obrigatória, que poderia ser utilizada para atender despesas imprevisíveis, necessárias e urgentes, embora classificadas como discricionárias. Basta ver que despesas inarredáveis e relacionadas à manutenção e funcionamento de instituições e órgãos públicos (dizem respeito à própria existência dos entes) estão classificadas como discricionárias.

Note-se, ademais, que a supressão desse dispositivo não ensejará qualquer descontrole fiscal, nem afetará o cálculo do resultado primário da União.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, manter prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso II do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1994 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados**

EMENDA

**50250013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 41 Parágrafo 3 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

A regra constante de LDOs anteriores, a qual prevê a abertura de créditos suplementares, autorizados nas Leis Orçamentárias, mediante remanejamento de dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, mediante ato dos presidentes das respectivas casas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Procurador-Geral do Ministério Público, representa conquista histórica de longos anos de debates do tema entre as equipes técnicas daqueles Poderes e da Secretaria de Orçamento Federal. O fato de se tratar de remanejamento de recursos orçamentários pertencentes a outras esferas de Poderes da República e ao Ministério Público constituiu a principal defesa dessa inovação, tanto do ponto de vista político como técnico. Afinal, o raciocínio, de base constitucional, considera relação diferente daquela existente entre a Presidência da República e seus ministérios, em matéria orçamentária.

A restrição presente no inciso III do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades. Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representam, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Além de coerente com o espírito da Constituição vigente, tal prerrogativa, reconhecida aos titulares das Casas daqueles Poderes e ao Procurador-Geral do Ministério Público, trouxe eficiência na aplicação do orçamento desses Órgãos, uma vez que demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados pela LDO. Por princípio, tratando-se de despesas obrigatórias, nada mais natural que possam ser canceladas despesas discricionárias para o atendimento daquelas, vez que as despesas discricionárias podem ser canceladas ou adiadas, ao passo que as obrigatorias devem ser honradas pelos administradores, no cumprimento de normas públicas. Ao permitir tal procedimento, os órgãos têm a flexibilidade, inclusive, de efetuar um remanejamento interno de recursos, em vez de precisar recorrer a novos recursos e aumentar, assim seu volume de despesas.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 41 do PLDO para 2017.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1995 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**

**60120001**

**PROGRAMA**

2077 Agropecuária Sustentável

**AÇÃO**

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50.000

**JUSTIFICATIVA**

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1996 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA

**60120002**

**PROGRAMA**

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

**AÇÃO**

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.500.000

**JUSTIFICATIVA**

A agricultura familiar foi escolhida pela Organização das Nações Unidas como temática central para 2014. No Brasil, o setor engloba 4,5 milhões de unidades produtivas (84% do total) e 14 milhões de pessoas ocupadas, o que representa em torno de 74% do total das ocupações distribuídas em 80.250.453 hectares (25% da área total). A produção que resulta da agricultura familiar se destina basicamente para as populações urbanas, locais, o que é essencial para a segurança alimentar e nutricional.

Com o acréscimo de metas propostos nesta emenda, procuramos aumentar o número de pequenos e médios agricultores com assistência técnica e extensão rural e qualificar o serviço. Promover a apropriação de tecnologias pelos produtores, com aumento de produtividade e renda, priorizar a cadeia produtiva do leite em microrregiões prioritárias. Agriculturas da região do semiárido. Plano de agricultura de baixo carbono, agropecuária e produção orgânica. Tecnologias avançadas com agricultura de precisão, automação e cultivo protegido.

Com a criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o fortalecimento das EMATER's em todo o país, cria-se a possibilidade de universalização deste serviço, garantindo a devida prioridade para desenvolver a produção e a agregação de valor, aumentar renda e desta forma obter melhor qualidade de vida aos agricultores familiares assistidos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1997 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

**EMENDA**

**60120003**

**PROGRAMA**

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

**AÇÃO**

215C Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Infraestrutura adaptada/modernizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

30

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1998 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

**TEXTO**

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 1999 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2000 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003)".

**JUSTIFICATIVA**

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmos no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2001 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho. Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2002 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2003 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA

**60120009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 3

**TEXTO PROPOSTO**

Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

**JUSTIFICATIVA**

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos, vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2017, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2004 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo VII - Prioridades e Metas as ações de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária do Programa 2042-Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda .

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA - (Ações, Metas e Quantidades) :  
 1 - Ação: 2042.20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária;  
 1.1 - Meta: - Pesquisa Desenvolvida (unidade);  
 1.2 Quantidade: 530

### JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2005 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Anexo de Prioridades e Metas, bem como às ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferências de Tecnologias do Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**JUSTIFICATIVA**

As ações de pesquisa vinculadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, hoje vinculadas ao Programa 2042 - Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, vinham, nos últimos anos, sendo ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO da limitação de empenho.

Entretanto, nos PLDO's 2013 a 2017 foram excluídas da Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam enquadradas as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

As atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I na área agrícola possuem características específicas em função do ambiente de risco e incerteza no qual são conduzidas, lidam com questões críticas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental e produzem resultados de médio e longo prazo, traduzidos em inovações tecnológicas que visam garantir a manutenção da competitividade da agropecuária brasileira.

Desta maneira, com a alteração da proposta do texto do Art. 4º do PLDO 2017, estariam asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2006 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir no Anexo VII - Prioridades e Metas as ações de Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa do Programa 2042-Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda .

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA- (Ações, Metas e Quantidades) :  
 1 - Ação: 2042.215C - Ampliação, Revitalização e Modernização Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa  
 1.1 - Meta: Infraestrutura Adaptada/Modernizada (unidade)  
 1.2 - Quantidade: 15

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2007 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Inciso VII

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir no Anexo VII - Prioridades e Metas as ações de Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária do Programa 2042-Pesquisa e Inovações para a Agropecuária, visando promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e renda .

PROGRAMA 2042-PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA- (Ações, Metas e Quantidades) :

- 1 - Ação: 2042.8924 - Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária;
- 1.1 - Meta: - Tecnologia Transferida (unidade);
- 1.2 - Quantidade: 30.

**JUSTIFICATIVA**

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo VII - Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2017 (PL N° 02/2016-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2008 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2009 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária**

EMENDA  
**60120015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III Item 64-B Não contingenciamento dos recursos para o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural.

### JUSTIFICATIVA

O setor agropecuário está exposto a diferentes elementos de risco, provenientes de fatores climáticos, biológicos e de variações de preços dos produtos, dos insumos e da taxa de câmbio. A mitigação desses riscos torna evidente a necessidade de políticas específicas para o setor agropecuário e a adoção de mecanismos de gerenciamento de riscos nas propriedades rurais.

O seguro rural é pilar fundamental da política setorial nas maiores economias agrícolas do mundo, que construíram, ao longo de décadas, uma estrutura de seguros abrangente e capaz de garantir a estabilidade das propriedades rurais e da produção agropecuária. O seguro rural contribui para a estabilização financeira dos produtores rurais, pois, em caso de redução de produtividade em uma safra, o produtor não compromete o seu patrimônio para fazer o pagamento dos recursos tomados para custeio da safra. O seguro também minimiza a pressão por socorro governamental após a ocorrência do sinistro e permite ao produtor rural não reduzir o seu pacote tecnológico nas safras subsequentes, em decorrência de sua descapitalização. Ainda, possibilita ao produtor rural acessar o crédito com taxas de juros mais compatíveis com a capacidade de pagamento da atividade, pois o seguro pode ser utilizado como garantia na contratação do crédito.

A Lei 10.823/2003 criou o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural (PSR), autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural, desde que o seguro seja contratado com sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). A criação desse programa estabeleceu as bases para o início da massificação do seguro rural, pois reduziu o preço do seguro pago pelos produtores rurais. No entanto, desde 2009, a liberação dos recursos previstos para a subvenção ao prêmio tem apresentado problemas. Em 2015, do montante previsto de R\$ 700 milhões para a subvenção ao prêmio de seguro rural, foram efetivamente aplicados no programa R\$ 282,29 milhões, após a liquidação de dívidas com as seguradoras e dos cortes orçamentários. Nos Estados Unidos, importante concorrente comercial do Brasil, a Farm Bill 2014-2018 prevê recursos da ordem de US\$ 39 bilhões para o seguro agrícola; em média, US\$ 7,8 bilhões por ano. Em 2016, estão previstos na Lei Orçamentária Anual R\$ 741 milhões para a política, mas em fevereiro foram cortados R\$ 341 milhões do programa.

A possibilidade de contingenciamento dos recursos para o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural gera instabilidade no mercado de seguros rurais. Os produtores e as seguradoras, ao negociarem as apólices, não tem nenhuma garantia de que o orçamento será cumprido, restando ao produtor abrir mão da proteção (quando for possível) ou pagar o prêmio sozinho.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2010 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6005 - Com. Assuntos Economicos**

EMENDA

**60050001**

**PROGRAMA**

2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

**AÇÃO**

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Empresa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento. As micro, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada. As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2011 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**

**60050002**

**PROGRAMA**

2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

**AÇÃO**

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa implementada (unidade)

200

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade. A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada. A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras. A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutam de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2012 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6005 - Com. Assuntos Economicos**

**EMENDA**

**60050003**

**PROGRAMA**

2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

**AÇÃO**

210D Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa implementada (unidade)

300

**JUSTIFICATIVA**

Os sistemas nacionais de inovação fundamentam-se na ideia de que muitos dos fatores que influenciam as atividades de inovação são nacionais, tais como fatores institucionais, cultura e valores.

A importância de uma interação eficiente com outras empresas e com instituições públicas de pesquisa para Pesquisa e Desenvolvimento, troca de conhecimentos e, potencialmente, para comercialização e atividades de marketing.

A noção de que fatores regionais podem influenciar a capacidade inovadora das empresas levou a um interesse crescente na análise da inovação no âmbito regional.

Diferenças regionais nos níveis de atividade de inovação podem ser substanciais, e identificar as principais características e fatores que promovem a atividade de inovação e o desenvolvimento de setores específicos no âmbito regional pode auxiliar o entendimento dos processos de inovação.

Ao mesmo tempo, é também claro que os processos de inovação são, em muitos sentidos, internacionais. Tecnologias e conhecimentos circulam entre fronteiras. Empresas interagem com empresas estrangeiras e universidades. Muitos mercados, em termos de empresas e seus competidores, são globais. Empresas multinacionais são agentes centrais no processo de globalização. Suas atividades transcendem as fronteiras nacionais, à medida que envolvem transferências internacionais de capital, conhecimento e tecnologia. O processo de globalização é também uma força poderosa para a inovação.

A competição internacional força as empresas a aumentar sua eficiência e desenvolver novos produtos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2013 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6005 - Com. Assuntos Economicos**

EMENDA

**60050004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16

**TEXTO PROPOSTO**

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos. § 1º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2015. § 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2016 e a restos a pagar inscritos em 2015, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente: I) reserva de recursos específica constante da lei orçamentária de 2016; II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício; IV) excesso de arrecadação; e V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente. § 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá; I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação; II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação. § 4º No final do exercício de 2017, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênero, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar. Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica à nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável. § 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2017 suficiente para : I) cumprir a meta prevista no art. 2º desta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, 11, deste artigo; e II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a: a) restos a pagar inscritos em 2016; e b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

**JUSTIFICATIVA**

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2014 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6005 - Com. Assuntos Economicos**

EMENDA

**60050005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

**JUSTIFICATIVA**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2015 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6005 - Com. Assuntos Economicos**

EMENDA

**60050006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, após o Item 64 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000

**JUSTIFICATIVA**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2016 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060001**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Serviço estruturado (unidade)

5.000

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa a implantação de postos, unidades e centros de saúde da família, bem como o aparelhamento dessas unidades, buscando a implementação de um conjunto de ações de primeiro nível de atenção em saúde, com vistas à promoção de melhores condições para proteção e recuperação da saúde, redução de enfermidades, controle de doenças endêmicas e parasitárias com qualidade e suficiência para atendimento à população dos municípios.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2017 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060002**

**PROGRAMA**

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

**AÇÃO**

6148 Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Procedimento realizado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

2.000.000

**JUSTIFICATIVA**

O Hospital Sarah desenvolve atividades de assistência médica qualificada e gratuita a todos os níveis da população, bem como atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde. O número de atendimentos em consultas médicas é de 60 mil pessoas/ano. O programa tem como objetivo a prestação de assistência na área da medicina do aparelho locomotor; formação e qualificação de profissionais de saúde, desenvolvimento de pesquisa científica, geração de informações nas áreas de epidemiologia, gestão hospitalar, controle de qualidade e de custos dos serviços prestados; realização de ação educacional e preventiva visando à redução das causas das principais patologias atendidas pela Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor, viabilizando, assim, a realização dos procedimentos de atenção à saúde nessa área, e a operacionalização das ações de desenvolvimento institucional, assessoria, ensino e pesquisa, na Rede Sarah de Hospitais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2018 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060003**

**PROGRAMA**

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

200

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda tem por objetivo ampliar o número de projetos apoiados para a Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente para crianças que estão com seus direitos de desenvolvimento físico, psicológico e intelectual, comprometidos pela necessidade de contribuir com a renda família.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2019 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**  
**60060004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Item 64-A (novo) - Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

**JUSTIFICATIVA**

O Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deveria enumerar todas as despesas que não são objeto de limitação de empenho.

Ocorre que existe a Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 que determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornado obrigatória em 2007, após um ano de vacância da referida Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", até hoje não foi incluída no pertinente anexo da LDO.

Tal inclusão está determinada pelo Art. 9º, § 2º, da LRF, que assim estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a um direito legal e reduzir o constrangimento e a preocupação dos portadores de diabetes - especialmente os pacientes diabéticos insulinodependentes -, quando buscam tais medicamentos e materiais nas unidades de saúde do SUS.

Pela evidente necessidade de corrigir a omissão legislativa que ocorre há dez anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação dos PLDOS 2015 e 2016, pela inclusão de tais despesas no anexo que lista as despesas que não serão objeto de contingenciamento por constituirão obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído pelo Congresso foi vetado nos últimos dois anos pelo Poder Executivo, sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada a despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Insistimos que eventual dificuldade operacional em separar despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderia ser utilizada para justificar o voto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o voto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei ou teria respaldo da LDO para não cumpri-la.

Com esta emenda, pretende-se evitar aparente discriminação dos portadores de diabetes perante os demais cidadãos e dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, os quais têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e Lei nº

outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2020 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 6

**TEXTO PROPOSTO**

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

**JUSTIFICATIVA**

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2021 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA  
**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA  
**60060006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

### TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

### JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2022 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Participação da União no Capital Social da Hemobrás

### JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

A Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) é uma estatal vinculada ao Ministério da Saúde que trabalha para reduzir a dependência externa do Brasil no setor de derivados do sangue e biofármacos, ampliando o acesso da população a medicamentos essenciais à vida de milhares de pessoas com hemofilia, além de pacientes de imunodeficiências genéticas, cirrose, câncer, Aids, queimaduras, entre outras doenças.

As pessoas consumidoras dos produtos são aquelas que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2023 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**

**60060008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Auditoria do SUS

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2024 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Aprimoramento da Articulação Inter federativa e da Gestão Compartilhada do SUS

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2025 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**

**60060010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Ampliação das Práticas de Gestão Estratégica e Participativa no SUS

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2026 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA  
60060011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Construção e Ampliação de Unidades Básicas de saúde

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2027 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Fomento à Educação em Saúde voltada para o saneamento Ambiental, para prevenção e controle de doenças e agravos

### JUSTIFICATIVA

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

A ação objetiva, com ênfase nas populações residentes em comunidades ribeirinhas, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e assentamentos da reforma agrária, em áreas de vulnerabilidade socioambiental, na região do semiárido brasileiro, em áreas de riscos ocasionados por desastres naturais e na população residente em municípios beneficiados com programas e projetos, desenvolver as ações permanentes de educação em saúde ambiental, por meio da mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa, visando à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, ocasionados pela falta e/ou inadequação de ações de saneamento ambiental.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2028 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção básica e Especializada

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2029 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Ouvidoria Nacional de Saúde

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2030 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2031 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060016**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Estruturação das Academias de Saúde

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Os polos são espaços físicos dotados de equipamentos, estrutura e profissionais qualificados, com o objetivo de contribuir para a promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2032 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060017**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Implantação e implementação de Políticas de Atenção integral a saúde da mulher

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2033 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**

**60060018**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Implantação, construção e ampliação da UPA

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

As UPAs fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2034 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060019**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Manutenção e funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de gratuidade, pelo sistema de co-pagamento e a Estruturação da Rede Própria

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2035 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060020**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

**Auxílio - Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no SUS - De volta para Casa**

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

O objetivo deste programa é contribuir efetivamente para o processo de inserção social dessas pessoas, incentivando a organização de uma rede ampla e diversificada de recursos assistenciais e de cuidados, facilitadora do convívio social, capaz de assegurar o bem-estar global e estimular o exercício pleno de seus direitos civis, políticos e de cidadania.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2036 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

EMENDA

**60060021**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Custeio do SAMU 192

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Considerando o crescimento da demanda por serviços nesta área nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, que têm contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2037 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

**AUTOR DA EMENDA**

**6006 - Com. Assuntos Sociais**

**EMENDA**

**60060022**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Programa mais Médicos

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê mais investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para regiões onde há escassez e ausência de profissionais.

Desse modo, propomos à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2038 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**

**60130001**

**PROGRAMA**

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**

20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

300

**JUSTIFICATIVA**

Apoio a projetos, atividades ou eventos que contribuam para a pesquisa e a inovação e o desenvolvimento social e de tecnologias assistidas, com vistas à apropriação de conhecimento científicos e tecnológicos por parte da população, para fins de inclusão social e produtiva, aumento da produtividade e competitividade dos produtos locais; e apoio a projetos de inovação tecnológica que atendam aos princípios do desenvolvimento local. O apoio compreende o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica (pesquisa/ensino e extensão) voltados aos APLs consolidados e emergentes, à segurança alimentar e nutricional e à tecnologias para cidades sustentáveis. Compreende, ainda, o apoio a projetos de implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, com foco na promoção de interação das capacidades dos atores locais, dentro de suas vocações regionais, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável; a contribuição para a melhoria da educação científica; a promoção da extensão tecnológica, pesquisa por demanda social, empreendedorismo e inovação e a capacitação e ensino profissionalizante, presencial ou à distância, na área científico-tecnológica.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2039 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**

**60130002**

**PROGRAMA**

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

**AÇÃO**

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para implantação e fortalecimentos de espaços públicos digital, (tele-centros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas publicas) dotados de infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informática e comunicação, uma vez que a tentativa de universalização das tecnologias de informação e comunicação ainda dispersa, mas dentro do contexto da sociedade da informação, tem se disseminado projetos de inclusão digital cuja permissa é o caso as tecnologias e comunicação, principalmente a internet, como estratégia para inclusão social, tendo em vista desigualdade de acesso aos computadores em rede representa somente uma parte e não a totalidade do problema da desigualdade em nossa sociedade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2040 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

**EMENDA**

**60130003**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2041 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação**

EMENDA

**60130004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir a "Seção II - Demais despesas ressalvadas" ao Anexo III, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e adicionar o item: "1. Despesas relativas a ciência, tecnologia e inovação classificadas na função de governo Ciência e Tecnologia".

**JUSTIFICATIVA**

Entendemos que o meio para o desenvolvimento e a criação de novos empregos, ainda que em momentos de crise, é a priorização do setor de ciência, tecnologia e inovação, que historicamente foi imprescindível para o crescimento de diversos países. Portanto, deve-se ressaltar ações que tenham uma relação de causa e efeito entre despesa e desenvolvimento, o que é o caso de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação). Dessa forma, vemos no setor de CT&I uma saída para mitigar efeitos da crise econômica e auxiliar no desenvolvimento sustentável do país, ainda que problemas e necessidades sociais imediatos tornem política e economicamente difícil atingir níveis de investimento adequados.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2042 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**

**60030001**

**PROGRAMA**

2100 Aprimoramento do Ministério Público

**AÇÃO**

8010 Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Estratégia cumprida (%)

100

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva conferir prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias à atuação do Ministério Público Federal, cujo função é promover a realização da Justiça, a bem da sociedade e em defesa do estado democrático de direito. A autonomia institucional e financeira do órgão é fundamental para que o MPF cumpra, com transparência e efetividade, sua missão constitucional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2043 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**

**60030002**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Base legal: Lei 10.683, de 23 de maio de 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Decreto 5.390, de 8 de março de 2005, que institui o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei complementar 119, de 19 de outubro de 2005, que inclui a manutenção das casas abrigo no Fundo Penitenciário Nacional, e Lei Complementar nº 79/94 (artigo 3º, inciso XIV).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2044 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

**EMENDA**

**60030003**

**PROGRAMA**

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

**AÇÃO**

20UF Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Terra indígena protegida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

150

**JUSTIFICATIVA**

Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da demarcação e regularização fundiária, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto das terras tradicionais que ocupam e das terras a eles reservadas para o desenvolvimento de atividades econômica e socioculturais.

Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização geográfica de índios isolados; manutenção do direito da ocupação tradicional de seus territórios; exercer gestão ambiental e territorial em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural. Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implantação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2045 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA

**60030004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2046 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA

**60030005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2047 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA

**60030006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

### JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem viger no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo - responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2048 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA

**60030007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadriestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadriestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

### JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadriestre. Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadriestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2049 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA

**60030008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

**TEXTO PROPOSTO**

(...) VIII - demonstrativos:  
(...) b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2050 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA  
**60030009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

**TEXTO PROPOSTO**

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

**JUSTIFICATIVA**

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2051 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA

**60030010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**JUSTIFICATIVA**

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2052 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania**

EMENDA

**60030011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 123

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 122. (...)  
Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2053 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5035 - Com. de Transparência e Governança Pública**

**EMENDA**

**50350001**

**PROGRAMA**

**2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**

**AÇÃO**

**215D Integração de Cadastros e de Acessos aos Serviços Públicos Eletrônicos (Bem Mais Simples Brasil)**

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Serviço disponibilizado (unidade)

**5**

**JUSTIFICATIVA**

Concerne a esta ação a integração dos serviços públicos eletrônicos voltados ao cidadão, mediante a implantação de um Portal Único, de forma a garantir aos usuários a segurança, agilidade e facilidade no acesso aos serviços disponibilizados e realizar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2054 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5035 - Com. de Transparência e Governança Pública**

EMENDA

**50350002**

**PROGRAMA**

2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

**AÇÃO**

2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

**1.000**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para execução do Projeto Estação Trabalho, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego que tem como finalidade a implantação de espaços públicos, em parceria com prefeituras, para agrupar microempreendimentos, de forma a promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda, bem como incentivar o comércio, a cultura e o turismo regional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2055 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5035 - Com. de Transparência e Governança Pública**

**EMENDA**

**50350003**

**PROGRAMA**

2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d

**AÇÃO**

20Z7 Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Sistema mantido (unidade)

1

**JUSTIFICATIVA**

O SIAFI é um sistema estruturante de TI, fundamental para a garantia da transparência em relação aos gastos federais. Além disso, em uma momento de diminuição da arrecadação federal é muito importante priorizar a manutenção dos sistemas informatizados estruturantes ligados à Administração financeira federal com o objetivo de efetividade.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2056 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA  
**50350004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 133

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos detalhada, indicando o saldo inicial de 2017, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, a despesa executada em outro objeto, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

§ 1º No caso de aplicação de recursos em objeto que não seja o da vinculação, o relatório a que se refere o caput deste artigo indicará a lei ou a medida provisória autorizadora.

§ 2º A unidade gestora de fundo especial manterá registros contábeis que evidenciem as disponibilidades, por fonte de recursos detalhada, que lhe são vinculadas, ainda que se encontrem depositadas junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da presente emenda é assegurar a transparência da gestão dos recursos vinculados e a observância do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, que requer que tais recursos sejam aplicados em objeto específico ainda que em exercício financeiro distinto daquele em que a receita tenha sido arrecadada. Busca-se também obter transparência das informações relativas a fundos especiais, no que se refere a recursos que lhe são vinculados. No caso, requer-se que as respectivas unidades gestoras evidenciem os valores que lhe pertencem, mesmo quando depositados junto a unidade gestora da Secretaria do Tesouro Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2057 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparência e Governança Pública

EMENDA

50350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

.....  
§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

### JUSTIFICATIVA

Duas são as razões para se exigir que as autorizações de gastos, conferidas no orçamento vigente (lei orçamentária e créditos adicionais abertos ou reabertos) ou em orçamentos anteriores (restos a pagar inscritos), sejam compatíveis com a meta de resultado primário. A primeira é a necessidade de se minimizar o risco do descumprimento da meta. A segunda, não menos importante, é o zelo pela previsibilidade da execução das ações governamentais previstas nesses orçamentos.

Sabe-se que, ainda que o montante das autorizações seja incompatível com a meta, o seu cumprimento geralmente pode ser conseguido com o estabelecimento, na programação financeira, de limites de empenho e de pagamento. As autorizações excedentes a referidos limites correspondem aos montantes contingenciados, que representa uma medida válida para a imprevisibilidade orçamentária. Se é possível conhecer o quanto está bloqueado para empenho e para pagamento, não se sabe que programações deixarão de ser executadas. Essa situação realmente é indesejável uma vez que desequilibra a participação dos Poderes Executivo e Legislativo na alocação dos recursos públicos. De fato, havendo excesso de autorização frente aos recursos que efetivamente possam ser utilizados no pagamento de despesas, o Poder Executivo poderá decidir unilateralmente quanto ao que deve ser executado, cancelado ou adiado.

Propõe que o art. 2º refira-se à compatibilidade com a "meta", não com a "obtenção da meta", com vistas ao aperfeiçoamento do texto que se repete nas últimas LDOs, e também



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2058 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5035 - Com. de Transparência e Governança Pública**

EMENDA  
**50350005**

### JUSTIFICATIVA

nas LOAs (art. 4º). No caso da LOA 2015, aliás, interpretação da compatibilidade com a "obtenção da meta" tem sido objeto de discussão no âmbito da Comissão Especial do Impeachment (CEI). Uma das teses ali apresentada leva a que qualquer aumento de dotação decorrente da abertura de crédito suplementar, por meio de lei ou de decreto, terá sempre compatibilidade com a "obtenção da meta", uma vez que limites de empenho e de pagamento estabelecidos na programação financeira impediriam o aumento dos gastos. No caso de crédito extraordinário, em razão de a Constituição não condicioná-lo à indicação de fonte de recursos, forçoso é admitir que eventual incompatibilidade com a meta fiscal não deve impedir sua abertura. Por isso, com vistas a evitar o aumento do contingenciamento, propõe-se que a incompatibilidade seja resolvida com a redução da meta. Essa redução, contudo, será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então ficará comprometido, ou cancelamentos compensatórios forem indicados por meio de decreto.

Com vistas a garantir a mais conservadora estimativa de receita no âmbito do Congresso Nacional, propõe-se que eventual reestimativa positiva conduza ao aumento da reserva de contingência específica destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas autorizadas por créditos reabertos.

Obviamente, a emenda proposta não resolve todos os problemas. Por ora, excepciona-se, tanto o estoque de restos a pagar quanto os créditos adicionais reabertos, da verificação da compatibilidade das autorizações para a realização de despesas com a meta de resultado primário. Nossa proposta, contudo, requer que seja constituída, na lei orçamentária de 2017, reserva de contingência que possa atender, pelo menos parcialmente, as despesas advindas do ano anterior na forma de estoque de restos a pagar ou de créditos reabertos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2059 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5035 - Com. de Transparência e Governança Pública**

EMENDA

**50350006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

"Despesas com ações vinculadas às subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, engenharia e difusão do conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a inclusão o Anexo III do PLDO 02/16-CN, assegurando, assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade e continuidade da pesquisa desenvolvida pela FIOCRUZ, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2060 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparéncia e Governança Pública

EMENDA  
**50350007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

**TEXTO PROPOSTO**

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

**JUSTIFICATIVA**

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2061 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5035 - Com. de Transparência e Governança Pública**

EMENDA

**50350008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

item 65

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ressalvar os recursos referentes ao Projetos de Interesse Social – PIPS (Lei 10.735/2003) é uma forma de investir em projetos sociais utilizando recursos privados, com participação do setor público. Incentiva-se, assim, as áreas de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços. Esse incentivo é uma forma de fazer com que agentes privados financiem projetos de interesse social.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2062 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparéncia e Governança Pública

EMENDA

50350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2063 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transparéncia e Governança Pública

EMENDA

50350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003)".

### JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmos no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2064 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**

**60110001**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa dar prioridade às ações que beneficiem o desenvolvimento de infraestrutura hídrica para a oferta de água às populações que mais são atingidas pela seca no nosso país.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2065 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**

**60110002**

**PROGRAMA**

2054 Planejamento Urbano

**AÇÃO**

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

1.500

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2066 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6011 - Com. Desenv Regional e Turismo**

**EMENDA**

**60110003**

**PROGRAMA**

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

**AÇÃO**

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto realizado (unidade)

2.300

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 180 que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A ação orçamentária 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística contribui para o desenvolvimento do setor de turismo brasileiro, na medida em que promove a implantação, expansão e modernização de empreendimentos com fins turísticos. Entende-se, portanto, que a alocação de recursos públicos voltados para a expansão do turismo beneficia a sociedade brasileira ao contribuir para a geração de empregos, aumento do consumo, valorização do patrimônio histórico, cultural e natural brasileiro, além da redução das desigualdades regionais e sociais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2067 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

EMENDA

**60090001**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.500

**JUSTIFICATIVA**

Está emenda tem como objetivo assessorar tecnicamente e financeiramente Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2068 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

**EMENDA**

**60090002**

**PROGRAMA**

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**AÇÃO**

20ZN Promoção dos Direitos Humanos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

1.000

**JUSTIFICATIVA**

Está emenda visa a criação ou manutenção de conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio a serviços de atendimento direto ao cidadão com os Centros de Referência em Direitos Humanos, promoção de ações dos direitos das pessoas idosas, da população LGBT, da população de rua; apoio à construção de política às pessoas com transtorno mental; promoção do respeito à diversidade religiosa; realização de encontros, seminários e eventos; apoio à instalação e funcionamento de centros de pesquisas; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; ações de promoção do Direito à Verdade e à Memória; promoção de intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional; promoção do fornecimento de documentação civil básica; apoio à construção de política de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; e, apoio a projetos que visem à promoção dos direitos humanos, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3. Assim solicito a aprovação desta emenda.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2069 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

EMENDA

**60090003**

**PROGRAMA**

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

**AÇÃO**

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Iniciativa apoiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.000

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa Formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação e capacitação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade etnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade etnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente discriminados.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2070 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

EMENDA

**60090004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2071 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

EMENDA  
**60090005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tarde, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2072 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

EMENDA

**60090006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

**JUSTIFICATIVA**

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2073 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti**

EMENDA  
**60090007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Construção, reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a crianças e Adolescentes

**JUSTIFICATIVA**

Garantir a manutenção do Orçamento para Saúde evitando como consequência natural a redução da qualidade e da quantidade na ação por falta dos recursos necessários ao atendimento de toda a população.

Os Conselhos tutelares são parceiros do Disque 100 para receber denúncias de violações a crianças e adolescentes no país de janeiro a dezembro de 2014, o serviço encaminhou 106.373 denúncias aos Conselhos Tutelares.

Segundo o cadastro dos Nacional, estão estruturados no Brasil 5.956 Conselhos presentes em 99,7% dos municípios brasileiros. Na maioria das vezes entretanto, ele operam em condições precárias, o que dificulta o trabalho mais efetivo na proteção e enfretamento às violações de direitos Humanos de crianças e Adolescentes.

No contexto das grandes obras e no enfretamento a todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes, a presente ação se torna imprescindível, considerando-se o possível agravamento da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, o que exige Conselhos Tutelares bem equipados e capacitados para intervenção imediata.

Desse modo, proponho à avaliação de nossos nobres pares, a proteção das dotações orçamentárias da Secretaria de Direitos Humanos, com base nos ditames da Lei Complementar 101/2000, art 9º § 2º, que prevê a possibilidade de a LDO ressalvar despesas que não poderão sofrer os efeitos da limitação de empenho e pagamento, denominado contingenciamento.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2074 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040001**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto viabilizado (unidade)

70.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2075 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040002**

**PROGRAMA**

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

**AÇÃO**

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

300.000

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa Realização de projetos e atividades que contribuem direta ou indiretamente para a preservação de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, além de eventos que contribuem para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2076 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte**

**EMENDA**

**60040003**

**PROGRAMA**

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

**AÇÃO**

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa beneficiada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

5.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. Com vistas a apoiar projetos de esporte, lazer e inclusão social. Desenvolvimento de atividades e apoio a projetos para a população indígena. Por fim, implantação de ações de esporte, lazer e inclusão social nas cidades sedes dos megaeventos esportivos (Copa e Olimpíadas).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2077 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080001**

**PROGRAMA**

2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

**AÇÃO**

20N1 Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

50

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda destina-se ao Fomento a Projetos de Conservação e Manejo da Biodiversidade, no âmbito do Meio Ambiente, em projetos de conservação da Biodiversidade, Nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2078 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb., Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080002**

**PROGRAMA**

2083 Qualidade Ambiental

**AÇÃO**

214N Controle e Fiscalização Ambiental

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Processo instruído (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

12.000

**JUSTIFICATIVA**

Fiscalização para a verificação da conformidade ambiental e do cumprimento das normas ambientais e para prevenir e punir as infrações ambientais: relacionadas às atividades e empreendimentos poluidores e/ou utilizadores de recursos naturais; relacionadas à flora, especialmente o desmatamento e a exploração de produtos florestais; relacionadas à biodiversidade, especialmente aquelas contra a fauna, aos recursos pesqueiros, o patrimônio genético e aos organismos geneticamente modificados; relacionadas ao transporte de produtos perigosos, às emissões poluentes da atmosfera, a produção, comércio e uso de substância químicas e de produtos perigosos, ao licenciamento ambiental e, às emergências ambientais; as infrações ambientais transnacionais em áreas aduaneiras, área de fronteira, portos e aeroportos; as infrações ambientais em terras da União, especialmente em terras indígenas. Realização de ações de promoção da dissuasão, o fortalecimento e o aprimoramento da fiscalização ambiental. Identificação de riscos ambientais relacionados a produtos perigosos, definição de estratégias de gestão de riscos para a prevenção de ocorrência de acidentes ambientais, especialmente de empreendimentos e atividades utilizadores de produtos nocivos ou perigosos, tais como óleo e derivados, produtos químicos, radioativos e outros.

Avaliação e acompanhamento dos planos de emergência para acidentes ambientais envolvendo tais produtos.

Atendimento a acidentes ambientais na esfera de atuação do IBAMA e apoio aos acidentes ocorridos nas esferas estaduais e municipais. Acompanhamento de catástrofes e desastres naturais capazes de desencadear acidentes tecnológicos, com impactos no meio ambiente.

Avaliação de impacto causado por acidentes ambientais, viabilizando as análises laboratoriais necessárias para comprovação de danos e o monitoramento da recuperação das áreas, bem como análises fiscais e da conformidade de produtos tais como agrotóxicos e outros que possam causar danos ao meio ambiente. Promoção de capacitação e treinamento de servidores do IBAMA e parceiros em temas de emergências ambientais. Participação de servidores do IBAMA em eventos nacionais e internacionais relacionados à temática de acidentes e emergências ambientais. Elaboração e implementação de planos nacionais de contingência para derramamentos de óleo e outras substâncias perigosas. Participação em atividades do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos - P2R2.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2079 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080003**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2080 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

inclua-se o item 65, para que as Despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2016, dispositivo que possibilite garantir, com o repasse total dos recursos voltados à realização de ações para prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, a prevenção e o controle do desmatamento ilegal nos biomas brasileiros. Em virtude da importância biológica, estratégica e da grandiosidade do bioma Amazônia, grande parte do orçamento do Programa é destinada ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia - PPCDAM, que é a principal ferramenta para a redução de cerca de 80% do desmatamento anual praticado na Amazônia Legal brasileira, fazendo com que o Brasil venha atingindo todas as metas anuais assumidas em conferências internacionais sobre o tema.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2081 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 86

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

**JUSTIFICATIVA**

O texto proposto não inclui o TCU no rol de órgãos autorizados a efetuar a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos, pensões, etc.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2082 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA  
**60080006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

### TEXTO PROPOSTO

(...) VIII - demonstrativos:  
(...) b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

### JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2083 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da LRF estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2084 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA  
**60080008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

**TEXTO PROPOSTO**

Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

**JUSTIFICATIVA**

O congelamento dos valores unitários dos benefícios nos patamares atuais, nos termos apresentados na LDO vigente, traz prejuízos óbvios aos servidores e compromete, de forma cumulativa, os objetivos pretendidos com o pagamento desses benefícios.

A expectativa de inflação geral para o ano de 2016 gira em torno de 7,30% (IPCA), o que é pouco, se comparado com o ano de 2015 (10,67%), mas frente a anos anteriores, 2014 (6,41%) e 2013 (5,91%), por exemplo, o incremento é considerável. Segundo o IBGE ao longo dos últimos 10 anos a inflação acumulada do grupo alimentação e bebidas foi de 124,12%, enquanto o índice de inflação oficial no mesmo período sofreu acréscimo de 78,42%. Ou seja, considerando-se que os aumentos concedidos para o valor unitário do benefício auxílio-alimentação nos últimos anos foram baseados no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, as perdas acumuladas para os servidores ao longo do referido período foram enormes. A manutenção da correção inflacionária (IPCA) sobre o benefício é condição indispensável para assegurar minimamente a necessidade alimentícia dos servidores.

Com relação ao benefício pré-escolar a situação não é diferente, já que os reajustes aplicados às mensalidades escolares são consistentemente superiores aos índices inflacionários gerais apurados. Como exemplo cita-se o ano de 2016, no qual a inflação de fevereiro teve forte alta em decorrência dos reajustes das mensalidades nas escolas. Certamente em 2017 o mesmo comportamento será observado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2085 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 1

**TEXTO PROPOSTO**

V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira que incide, especificamente, sobre as dotações destinadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde e de Educação impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2086 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 18

**TEXTO PROPOSTO**

XVII - realização de eventos, no âmbito do Ministério da Cultura, via transferência de recursos a municípios ou estados que não possuem planos de cultura.

**JUSTIFICATIVA**

A exigência de existência de plano de cultura nos municípios e estados induz que os entes estabeleçam suas diretrizes para a cultura.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2087 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

### TEXTO PROPOSTO

VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a falta da informação da limitação de empenho e movimentação financeira por programas e ações impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.

Isso porque inexiste dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo.

Cumpre destacar, ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável, pressupondo a ação planejada e transparente com o maior rigor do controle sobre as receitas e, sobretudo, as despesas, por meio de uma programação financeira e orçamentária eficiente, com base em cronograma de desembolso, e o estabelecimento de metas fiscais, obrigando os entes federativos a gastar somente aquilo que se arrecada.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2088 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 4

**TEXTO PROPOSTO**

VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a falta de informações detalhadas sobre as despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro impede que se avalie, objetivamente, a eventual impossibilidade de se efetuar um contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2089 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA  
**60080013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 120. (...)

Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadriestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadriestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

**JUSTIFICATIVA**

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadriestre. Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes de Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2017. Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2017 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadriestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2090 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 123

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 122. (...)

Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2091 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal**

EMENDA

**60080015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 99

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

### JUSTIFICATIVA

O entendimento sobre o período de referência do efeito das medidas de compensação já fora expresso pelo TCU no âmbito do Acórdão 747/2010-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, destacou-se que as medidas de compensação requeridas pelo inciso II do art. 14 da LRF devem viger no exercício em que iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, haja vista que os três exercícios correspondem ao mesmo período abrangido pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia requerida pelo caput do art. 14 da LRF.

Assim, pode-se afirmar que: a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício. Em complemento, entende-se que, se a elevação de alíquota for promovida por meio de medida provisória, a medida de compensação restará implementada, para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da LRF, somente a partir da data de conversão da medida provisória em lei.

Essa tese foi firmada no âmbito do Acórdão 263/2016-TCU-Plenário, e sua incorporação ao texto da LDO 2017 reforçará o comando aos Poderes Executivo e Legislativo - responsáveis pelo processo de instituição das renúncias.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2092 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

**EMENDA  
60020001**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

123H Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Submarino construído (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

100

**JUSTIFICATIVA**

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas

múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2093 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA

**60020002**

**PROGRAMA**

2058 Defesa Nacional

**AÇÃO**

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Sistema implantado (% de execução)

10

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa à Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, com isso o Exército Brasileiro obterá os meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional. Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2094 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA

**60020003**

**PROGRAMA**

2082 Política Externa

**AÇÃO**

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Pessoa atendida (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

4.000.000

**JUSTIFICATIVA**

Coordenação e implantação de projetos e sistemas consulares, acompanhamento de contratos com empresas públicas ou privadas, provedoras de serviços visando o atendimento e produção consular pelos postos do MRE no exterior e no Brasil, incluindo o serviço de PKD - Diretório de Chaves Públicas da OACI - Organização de Aviação Civil Internacional; desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do SCI - Sistema Consular Integrado, em sua versão atual e versões futuras; aquisição ou locação de equipamentos de informática e mobiliário para uso do SCI nas repartições consulares, consulados itinerantes e escritórios de representação no Brasil; serviços de adaptação de áreas de atendimento consular, contratação de serviços de internet fixa e móvel (3G e 4G para consulados itinerantes), sistemas de controle de fluxo de pessoas nas áreas de atendimento consular, bem como serviços de agendamento online; aquisição de material de consumo exclusivamente para o SCI; produção de mapas, estatísticas e relatórios de atividades consulares; desenvolvimento de programas de cooperação consular com outros países e instituições brasileiras ou estrangeiras; elaboração de campanhas multimídias de interesse das comunidades brasileiras no exterior (como jornal, rádio, TV, clipes e filmes); manutenção e aprimoramento de atividades de assistência consular a brasileiros no exterior; pequenos auxílios de alimentação, deslocamento, alojamento e atendimento médico emergencial; repatriação e evacuação de brasileiros desvalidos; contratação de assessoria jurídica, psicológica e social; assistência humanitária a detentos brasileiros; despesas de pronto pagamento para fins consulares; organização e realização de consulados itinerantes, programas e jornadas de regularização migratória; produção de manuais e cartilhas educativas sobre assistência a brasileiros, cartilhas e campanhas educativas para migrantes e guias para o viajante brasileiro; realização de programas de treinamento; realização de reuniões do CRBE - Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior, bem como fóruns e seminários de interesse das comunidades brasileiras no exterior; contratação, transporte e alojamento de profissionais para orientação e informação sobre temas de interesse de brasileiros no exterior, bem como locação de equipamentos necessários para esse fim; aquisição e distribuição de livros e obras educacionais para detentos, desvalidos, escolas e associações de brasileiros.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2095 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

- às Parcerias Público-Privadas;

**JUSTIFICATIVA**

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de Parcerias Público-Privadas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2096 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

### JUSTIFICATIVA

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando a obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico.

Cabe lembrar, que após o incêndio ocorrido em 25 de fevereiro de 2012, a reconstrução de suas instalações releva-se de total importância, para recuperação da capacidade de pesquisa científica da Estação, entretanto, mesmo sem a conclusão da Reconstrução da Estação, o Brasil mantém os seus estudos e a coleta de dados fundamentais a continuidade das pesquisas.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas relevantes, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro, dentre outras.

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2097 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas à Capacitação de Militares e Servidores Civis da MB.

**JUSTIFICATIVA**

Enquadramento legal: Art. 212 da Constituição Federal.

A aquisição e modernização de meios, equipamentos e sistemas da MB não podem estar dissociadas de uma adequada capacitação aos militares que permita o acompanhamento dos constantes avanços tecnológicos decorrentes da "Era do Conhecimento" em que a sociedade está inserida. Essa situação é agravada em função da magnitude do Sistema de Ensino Naval (SEN), que compreende 18 Organizações Militares que se dedicam exclusivamente à formação (Colégio Naval, Centro de Instrução Almirante Wandenolk, Centro de Instrução Almirante Silvio de Camargo, Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela, Centro de Instrução Almirante Newton Braga, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília, Centro de Instrução e Adestramento Aéreo Naval, Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, Centro de Instrução Almirante Graça Aranha, Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, Escola Naval, Escola de Guerra Naval e Escolas de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, Espírito Santo, de Pernambuco e do Ceará) ou contribuem, por intermédio de cursos de especialização e aperfeiçoamento (Diretoria de Hidrografia e Navegação, Hospital Naval Marcílio Dias) à formação/capacitação anual de 15.575 militares, sendo 11.950 no nível médio, 1.950 no nível superior e 1.675 em cursos de pós graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Assim, considera-se imprescindível dispor de recursos para combater o risco de degradação das Atividades de Ensino na MB, e seus possíveis impactos para o futuro da Instituição, em face da necessidade de garantir que a MB disponha, a qualquer tempo, de pessoal qualificado e competente para o desempenho de suas atribuições constitucionais. Adicionalmente, releva destacar que, ao término do período do Serviço Ativo da Marinha, os militares capacitados pelo SEN incorporam-se ao mercado de trabalho, contribuindo, de forma direta, para o desenvolvimento em diversos setores da economia nacional, bem como na transmissão de conhecimentos e valores.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2098 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56 Inciso XVI

**TEXTO PROPOSTO**

Acrescente-se ao Art. 56, o inciso XVII com a seguinte redação:

"XVII - Ações relacionadas à participação brasileira em Missões de Manutenção da Paz sob a égide da Organização das Nações Unidas."

**JUSTIFICATIVA**

A propositura descrita justifica-se em função dos compromissos internacionais assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas. Para a consecução desses compromissos são necessários o preparo, o emprego e a desmobilização dos contingentes brasileiros no Haiti e no Líbano, além do navio capitânia da Força-Tarefa Marítima (FTM) da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL) e do navio que presta o apoio logístico à Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Com respeito à UNIFIL, as substituições dos navios e do pessoal ocorrem em fevereiro e agosto. Já com relação à MINUSTAH, esses rodízios acontecem nos meses de maio e novembro. Dessa forma, como a liberação dos recursos sujeita-se ao preconizado no § 1º do art. 56 (limite de um doze avos do valor previsto por mês), haverá a incidência de dificuldades à execução das diversas ações planejadas para as fases de preparo e emprego dos navios, de ambas as Missões, que realizam as viagens no 1º semestre e, concomitantemente, o preparo dos meios navais engajados nas respectivas viagens do 2º semestre.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2099 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA

**60020008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União”, a Seção II com a seguinte redação:

II. Demais despesas ressalvadas

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e
2. Programa Nuclear da Marinha (PNM).

### JUSTIFICATIVA

A impossibilidade de execução plena das dotações referentes ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) acarreta em importantes multas e atrasos nos cronogramas pactuados decorrentes de acordos internacionais. O PROSUB tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais.

A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo. Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2100 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" a Seção II com a seguinte redação:

- II. Demais despesas ressalvadas
- 1. Despesas relacionadas à Defesa Nacional.

### JUSTIFICATIVA

É essencial para o Brasil estruturar a Defesa Nacional de modo compatível com a estatura político-estratégica para preservar a soberania e os interesses nacionais em compatibilidade com os interesses da nossa região. Assim, da avaliação dos ambientes descritos, emergem objetivos da Defesa Nacional:

I - a garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial;

II - a defesa dos interesses nacionais e das pessoas, dos bens e dos recursos brasileiros no exterior;

III - a contribuição para a preservação da coesão e unidade nacionais;

IV - a promoção da estabilidade regional;

V - a contribuição para a manutenção da paz e da segurança internacionais; e

VI - a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais.

As Forças Armadas devem estar ajustadas à estatura político-estratégica do País, considerando-se, dentre outros fatores, a dimensão geográfica, a capacidade econômica e a população existente.

A ausência de litígios bélicos manifestos, a natureza difusa das atuais ameaças e o elevado grau de incertezas, produto da velocidade com que as mudanças ocorrem, exigem ênfase na atividade de inteligência e na capacidade de pronta resposta das Forças Armadas, às quais estão subjacentes características, tais como versatilidade, interoperabilidade, sustentabilidade e mobilidade estratégica, por meio de forças leves e flexíveis, aptas a atuarem de modo combinado e a cumprirem diferentes tipos de missões.

Em virtude da importância estratégica e da riqueza que abrigam, a Amazônia brasileira e o Atlântico Sul são áreas prioritárias para a Defesa Nacional.

No Atlântico Sul, é necessário que o País disponha de meios com capacidade de exercer a vigilância e a defesa das águas jurisdicionais brasileiras, bem como manter a segurança das linhas de comunicações marítimas, e do seu território. O Brasil precisa dispor de meios e capacidade de exercer a vigilância, o controle e a defesa do seu espaço marítimo, fluvial, terrestre e aéreo.

Garantir o adequado orçamento à Defesa Nacional é garantir o atendimento de questões que envolvam ameaças à soberania, aos interesses nacionais e à integridade territorial do País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2101 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA

**60020010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se ao "Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União" o item 65 com a seguinte redação:

65. Os projetos estratégicos decorrentes das necessidades impostas pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 (Estratégia Nacional de Defesa).

### JUSTIFICATIVA

Possibilitar o cumprimento das demandas decorrentes do Decreto referente à Estratégia Nacional de Defesa, no tocante ao desenvolvimento tecnológico e da indústria bélica, contribuindo para o resguardo da independência e soberania nacionais, promovendo a geração de empregos e alavancando a economia.

A inclusão do item proposto no Anexo III ao PLDO encontra respaldo nas disposições finais do próprio decreto nº 6.703/2008, onde documentos complementares e decorrentes da Estratégia Nacional de Defesa, cujas necessidades de elaboração ou atualização atendam às exigências desta Estratégia, deverão ser confeccionados de modo apresentar proposta quanto ao estabelecimento de ato legal que garanta a alocação, de forma continuada, de recursos financeiros para viabilizar o desenvolvimento integrado e a conclusão de projetos relacionados à defesa nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2102 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA

**60020011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

- às receitas próprias arrecadadas oriundas de atividades educacionais;

**JUSTIFICATIVA**

Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas arrecadadas com atividades educacionais, destacando-as das demais receitas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2103 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020012**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 1 Inciso II

**TEXTO PROPOSTO**

II - custeadas com recursos decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de doações e convênios.

**JUSTIFICATIVA**

Essa proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, estimulando sua ampliação pelos Órgãos.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2104 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA

**60020013**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, constantes do Anexo III, ou custeadas com receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, de atividades educacionais, e de doações e convênios, e, incluídos em demonstrativo à parte, os restos a pagar, distinguindo-se os processados dos não processados; e

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa dar tratamento diferenciado às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar e de atividades educacionais, destacando-as das demais.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2105 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

**TEXTO PROPOSTO**

"Movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro (art. 11, 42, 43, 44, 45, 58 e 59 da Lei 11.440, de 29/12/2006 e art. 21, 22 e 24 da Lei 8.829, de 22/12/1993, combinado com a alínea c do art. 8, e com o art. 28 da lei 5.809, de 10/10/1972)"

**JUSTIFICATIVA**

A Movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é parte essencial do exercício de suas funções na missões diplomáticas e consulares do Brasil no exterior e da execução da política exterior brasileira. A constante remoção de diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria visa a garantir a efetiva lotação de Embaixadas, Consulados e Missões Diplomáticas mantidas pelo Estado Brasileiro no exterior e a prestação dos serviços prestados pelo Itamaraty além das fronteiras nacionais.

A movimentação de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro é determinada pelas Leis 8.829/93 e 11.440/06, especialmente em sua Seção III, em que se definem prazos máximos e mínimos de serviços em posto no exterior, critérios para rodízio entre postos de grupos diferentes, entre outros critérios. Essa obrigação legal implica o pagamento de ajuda de custo, transporte de bagagem e passagens aéreas aos servidores removidos, conforme determinado na Lei 5.809/72.

A título de comparação, no caso da movimentação de militares, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado pelo Poder Executivo (PLN 2/2016-VN) incluiu despesas similares no item 63 do Anexo III do projeto, intitulado "Movimentação de Militares das Forças Armadas".

A determinação legal de prazos de permanência em postos e no exterior tem por objetivo manter as repartições diplomáticas e consulares com pessoal suficiente, fortalecer os vínculos dos servidores com a realidade brasileira e possibilitar a lotação em países que apresentam maiores dificuldades de vida.

Os constantes contingenciamentos financeiros impostos à execução do orçamento de custeio do Ministério de Relações Exteriores têm causado atrasos ou mesmo impossibilitado o pagamento de despesas associadas à movimentação de pessoal e, portanto, inviabilizado a execução dos planos de remoção, igualmente previstos em lei. Dessa forma, na prática, a Administração tem sido impedida de cumprir dispositivo legal ao deixar de realizar as remoções compulsórias de servidores do quadro do Serviço Exterior Brasileiro.

Como consequência, essa situação tem gerado graves desequilíbrios na gestão de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, como por exemplo, a postergação indefinida de missões de servidores lotados em postos com baixíssimo índice de desenvolvimento humano, com sérios riscos de saúde e segurança pública ou conflagrados por conflitos.

A inclusão da movimentação de servidores do Serviço Exterior Brasileiro atende a ambos os critérios definidos pela Lei de responsabilidade Fiscal para a inclusão no rol de despesas ressalvadas de contingenciamento, a (saber: i) despesa governamental obrigatória definida em dispositivo constitucional ou legal e ii) ação considerada de elevado interesse público.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2106 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional**

EMENDA  
**60020015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

- às receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar;

**JUSTIFICATIVA**

- Caracterizar as dotações alocadas para permitir a execução de receitas decorrentes de esforço de vendas de material de emprego militar, destacando-as das demais receitas para serem aplicadas na cadeia produtiva.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2107 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**  
**50290001**

**PROGRAMA**

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

**AÇÃO**

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade apoiada (unidade)

1.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca ampliar o número de unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes que irão ampliar e fortalecer o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes, tema relevante para o futuro da nação.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2108 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**  
**50290002**

**PROGRAMA**

2080 Educação de qualidade para todos

**AÇÃO**

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa apoiada (unidade)

3.000

**JUSTIFICATIVA**

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2109 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**  
**5029 - Com. Senado do Futuro**

**EMENDA**  
**50290003**

**PROGRAMA**

2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

**AÇÃO**

210U Organização da Estrutura Fundiária

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Imóvel com geocadastro (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

70.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a ação 210U que visa a realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional, inclusive o apoio na implementação do Cadastro de Terras e modernização de cartórios correlatos, com vistas à legalização de imóveis rurais e otimização do alcance dos resultados da regularização fundiária no país e principalmente na região centro-oeste.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2110 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5029 - Com. Senado do Futuro**

EMENDA

**50290004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

### TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 36, um novo artigo com a seguinte redação:

Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

### JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.

Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.

A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.

A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2111 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5029 - Com. Senado do Futuro**

EMENDA

**50290005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Programa de Interesse Social - PIPs (Lei 10.735/2003)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa ressalvar os recursos referentes ao Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei 10.735/2003) é uma forma de investir em projetos sociais utilizando recursos privados, com participação do setor público. Incentiva-se, assim, as áreas de desenvolvimento urbano e infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços. Esse incentivo é uma forma de fazer com que agentes privados financiem projetos de interesse social.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2112 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5029 - Com. Senado do Futuro**

EMENDA

**50290006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 60 Inciso VI

**TEXTO PROPOSTO**

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

**JUSTIFICATIVA**

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2113 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**5029 - Com. Senado do Futuro**

EMENDA

**50290007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

### TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nessa área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências, prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2114 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5029 - Com. Senado do Futuro**

EMENDA

**50290008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

"Despesa com a concessão de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, de 2003)".

**JUSTIFICATIVA**

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxito se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural e agricultor familiar em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas. No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a inclusão dos mesmos no rol da despesas que não terão seus recursos contingenciados.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2115 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**5029 - Com. Senado do Futuro**

EMENDA

**50290009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

Programa 2029 - Desenvolvimento Regional Territorial Sustentável e Economia Solidária.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa o fortalecimento das instituições públicas com a Manutenção de Administração de Instituições de Desenvolvimento Regional e sua Promoção de Investimento Econômica no Programa 2029 nas SUDECO, SUFRAMA, SUDENE, SUDAM, DNOCS e CODEVASF.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2116 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**

**60010001**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7K18 Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262/MS/SP

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Obra executada (% de execução física)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A Conclusão das obras da Ponte sobre o Rio Paraná e seus acessos na divisa dos estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, em Três Lagoas/MS, dará solução ao grave problema de fluxo existente. O tráfego da rodovia processa-se sobre a barragem da Hidrelétrica de Jupiá. Hoje o escoamento da produção, bem como o tráfego dos usuários da rodovia encontra-se em elevado grau de estrangulamento com o alto índice de veículos de passeio e de carga que transitam por ali diariamente; além de o excesso de peso desses veículos causarem danos à estrutura de concreto, a situação piorou com a conclusão da construção da ecluna que permitiu a descida das embarcações ao longo do Rio Paraná, o que resulta numa espera de mais de uma hora quando da ocorrência da transposição de barcos. O Município de Três Lagoas tem posição geográfica privilegiada e constantemente vem se destacando com a preferência na implantação de empresas de grande porte nas suas cercanias. Esses projetos enquadram-se, em grande parte, no programa de Parcerias Público-Privadas, que é hoje entendido como uma das grandes saídas para viabilizar os investimentos necessários ao desenvolvimento do país. Hoje a Br 262/MS é a principal e mais curta alternativa para o usuário que demanda a São Paulo e o volume de tráfego



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2117 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**

**60010002**

**PROGRAMA**

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

**AÇÃO**

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Estudo realizado (unidade)

30

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa da implantação de elaboração de estudos em engenharia, projetos e planejamento visando as concessões de trechos rodoviários (km) nos estados brasileiros.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2118 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura**

**EMENDA**

**60010003**

**PROGRAMA**

2087 Transporte Terrestre

**AÇÃO**

7M63 Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Trecho adequado (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

3.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda destina-se a adequação de trechos rodoviários, na região norte, BR-364, que faz ligação com vários estados brasileiros, visando melhorias e o desenvolvimento de toda região beneficiada.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2119 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6007 - Comissão Diretora do Senado Federal**

**EMENDA**

**60070001**

**PROGRAMA**

2086 Transporte Aquaviário

**AÇÃO**

12J1 Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Hidrovia melhorada (km)

**ACRÉSCIMO DE META**

250

**JUSTIFICATIVA**

Hoje, muitos trechos do Rio São Francisco já não são mais navegáveis e a redução do volume de água, o acúmulo de areia e outros materiais no fundo do rio dificulta a navegação.

A falta de vegetação nas margens dos rios e mananciais aumenta o volume de terra e areia nas margens, que acaba sendo transportada para dentro do rio, ocasionando obstrução de trechos, esse fenômeno é chamado de assoreamento.

Para reduzir o custo do transporte entre as Regiões Sudeste e Nordeste e otimizar o escoamento da produção de grãos das regiões atendidas pelo Rio São Francisco é necessário a execução de serviços de dragagem, derrocamento, alargamento de vãos de pontes, entre outros.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2120 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6007 - Comissão Diretora do Senado Federal**

EMENDA  
**60070002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único. Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do §1º do art. 41 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus Órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta objetiva permitir, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, a delegação de competência para a abertura de créditos suplementares de modo similar à previsão contida no caput do art. 51 para o Poder Executivo. Assim, no caso do Senado Federal, por exemplo, o Presidente poderá editar delegação em favor da Diretora-Geral, uma vez que os créditos adicionais constituem atos usuais e necessários à regular gestão orçamentária do Órgão.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2121 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

**6007 - Comissão Diretora do Senado Federal**

EMENDA  
**60070003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 95

### TEXTO PROPOSTO

Art. 95 Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o caput, com base nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 93 desta Lei.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput deverá atender as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir em 2017 o reajuste dos auxílios alimentação e assistência pré-escolar, por índice inflacionário (variação do IPCA do exercício anterior), a fim de assegurar a recomposição do poder de compra dos referidos benefícios, sobretudo em um cenário em que a expectativa de inflação para o ano corrente é da ordem de 7,25% (Relatório Focus de 17/06/2016). A nova redação não prejudica a finalidade do dispositivo - diminuir a disparidade entre os valores dos benefícios praticados pelos Poderes - na medida em que os órgãos que concedem valores inferiores à média da União poderão promover reajustes superiores à inflação.

Ressalta-se que a emenda objetiva alterar apenas o caput do art. 95. Entretanto, ao buscar a referência ao texto da Lei, o sistema preenche automaticamente o campo "Texto Atual" com o inteiro teor do dispositivo, razão pela qual os parágrafos foram repetidos no campo "Texto Proposto".



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2122 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher**

**EMENDA**

**60140001**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Serviço apoiado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

400

**JUSTIFICATIVA**

Assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2123 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher**

**EMENDA**

**60140002**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

54

**JUSTIFICATIVA**

As mulheres sofrem com diversos tipos de violência, especialmente dentro de casa. Isoladas, não se sentem confortáveis para denunciar os crimes. A Casa da Mulher Brasileira traz, em um único ambiente, espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; de autonomia econômica: delegacia; juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. É um passo definitivo do Estado para o recolhimento do direito de as mulheres viverem sem violência. Apenas duas Casas da Mulher Brasileira foram inauguradas até hoje em todo Brasil.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2124 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher**

**EMENDA**

**60140003**

**PROGRAMA**

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

**AÇÃO**

210A Promoção de Políticas de Igualdade e de Direitos das Mulheres

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Iniciativa apoiada (unidade)

629

**JUSTIFICATIVA**

A atuação das mulheres na sociedade brasileira há muito tem se intensificado. O alcance de suas ações atinge os mais variados aspectos da vida cotidiana e constituem-se em pressupostos necessário ao desenvolvimento social, político e econômico do Brasil. Dito isso, propõe-se estimular o apoio técnico e/ou financeiro para a criação e/ou o fortalecimento de mecanismos institucionais de políticas e de conselhos de direitos das mulheres, bem como para a realização de fóruns, seminários, oficinas, diálogos, workshops, cursos, concursos, prêmios, publicações, produções culturais, estudos, diagnósticos, análises, formação de profissionais e outros eventos para a promoção da igualdade e dos direitos das mulheres, em especial no que se refere aos eixos temáticos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2125 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA****6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher****EMENDA****60140004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tarde, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2126 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher**

EMENDA  
**60140005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2127 de 2131

## ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

**AUTOR DA EMENDA****6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher****EMENDA****60140006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 64

**TEXTO PROPOSTO**

65 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tarde, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2128 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

**6014 - Com. Mista de Comb. à Violência contra a Mulher**

EMENDA

**60140007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI - ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2129 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

**EMENDA**

**50090001**

**PROGRAMA**

2050 Mudança do Clima

**AÇÃO**

20VA Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

**ACRÉSCIMO DE META**

Projeto apoiado (unidade)

100

**JUSTIFICATIVA**

As previsões sobre as mudanças do clima em decorrência das emissões de gases de efeito estufa apontam cenários de grave ameaça para a humanidade, em especial para os países mais pobres e grupos sociais mais vulneráveis. Por isso é fundamental ampliar os investimentos em formação de recursos humanos, pesquisas, projetos que resultem na aplicação de tecnologias voltadas à redução da emissão nos setores de energia, indústria, agropecuária, uso da terra e florestas e tratamentos de resíduos,



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2130 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

AUTOR DA EMENDA

**5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

EMENDA

**50090002**

**PROGRAMA**

2084 Recursos Hídricos

**AÇÃO**

20WI Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Bacia hidrográfica beneficiada (unidades/ano)

**ACRÉSCIMO DE META**

12

**JUSTIFICATIVA**

Muitas das áreas consideradas críticas para a sociedade são vulneráveis à mudança global do clima, em especial, o abastecimento humano de água, a produção de alimentos, a geração de energia, a moradia e a saúde humana. Além dessas, destacam-se, ainda, a conservação e o manejo dos ecossistemas terrestres e aquáticos, que proveem grande variedade de bens e serviços essenciais ao bem-estar humano, em especial, os serviços hidrológicos e de regulação climática.

O Brasil apresenta 12 grandes bacias hidrográficas dessa forma a meta foi ajustada para atender cada uma dessas bacias e garantir o interesse nacional.



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EMENDAS AO PLN 0002 / 2016 - LDO**

Data: 06/07/2016  
Hora: 21:40  
Página: 2131 de 2131

**ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**

**AUTOR DA EMENDA**

**5009 - Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**

**EMENDA**

**50090003**

**PROGRAMA**

2033 Energia Elétrica

**AÇÃO**

2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

**PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)**

Projeto elaborado (unidade)

**ACRÉSCIMO DE META**

10

**JUSTIFICATIVA**

A implementação e o fomento a políticas de Instalação de matrizes energéticas através do aproveitamento de resíduos sólidos, e sua política são prioritárias para o governo e para os administradores municipais, a utilização adequada destes resíduos possibilitara também a geração de energia, preservando assim a qualidade de vida dos cidadãos e do meio ambiente. A Lei 9605 de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 3º prevê que: " As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade." Desta forma os administradores municipais deveriam ter implementado a Política Nacional de Resíduos Sólidos em seus mais de 5500 municípios, o que ainda não foi possível em grande parte deles, a criminalização destas ações este fato vem causando enormes transtornos aos municípios, deixando de gerar energia, renda e melhora na qualidade de vida dos municípios.

Esta emenda foi apresentada e aprovada no PPA sob o numero 38090005.

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

## Siga o passo a passo!



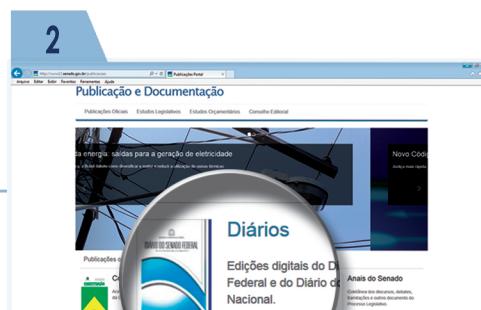
Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.

Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um link para os diários da **Câmara dos Deputados**.

Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.



Acesse: [www.senado.leg.br](http://www.senado.leg.br)

Fale com o Senado  
**0800 61 2211**

